
**CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA DE COTAS SOB CONDIÇÃO
SUSPENSIVA**

celebrado entre

**EIG LLX HOLDINGS S.À. R.L.
EIG ENERGY XV HOLDINGS (FLAME), LLC
EIG PURMO FIP I, LLC
EIG PRUMO FIP II, LLC
EIG PRUMO FIP III, LLC
QUOTISTA CLASSE C (PRUMO), L.P.
*na qualidade de fiduciantes,***

**TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
*na qualidade de agente fiduciário,***

e

**EIG PRUMO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA
*na qualidade de interveniente anuente***

04 de março 2024

CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA DE COTAS SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA

Pelo presente “*Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Cotas Sob Condição Suspensiva*” (“Contrato”):

- (I) De um lado, na qualidade de cotistas alienantes das Cotas Alienadas (conforme definido abaixo):

EIG LLX HOLDINGS S.À R.L, uma *société à responsabilité limitée*, devidamente constituída conforme as leis de Luxemburgo, com sede na 42-44 Avenue de la Gare, L-1610, Luxemburgo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 26.828.466/0001-73 e no registro de companhias de Luxemburgo sob o nº B 179.954, neste ato devidamente representada por procuração outorgada na forma de seu estatuto social (“EIG LLX”);

EIG ENERGY XV HOLDINGS (FLAME), LLC, uma *limited liability company*, devidamente constituída conforme as leis de Delaware, Estados Unidos da América, com sede na 1209 Orange Street, Wilmington, DE, 19801, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.755.045/0001-60, neste ato devidamente representada por procuração outorgada na forma de seu estatuto social (“EIG Flame”);

EIG PRUMO FIP I, LLC, uma *limited liability company*, devidamente constituída conforme as leis de Delaware, Estados Unidos da América, com sede na 1700 Pennsylvania Avenue, N.W., Suite 800, Washington, DC 20006, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.716.289/0001-33, neste ato representada por procuração outorgada na forma de seu estatuto social (“EIG Prumo FIP I”);

EIG PRUMO FIP II, LLC, uma *limited liability company*, devidamente constituída conforme as leis de Delaware, Estados Unidos da América, com sede na 1700 Pennsylvania Avenue, N.W., Suite 800, Washington, DC 20006, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.716.291/0001-02, neste ato representada por procuração outorgada na forma de seu estatuto social (“EIG Prumo FIP II”);

EIG PRUMO FIP III, LLC, uma *limited liability company*, devidamente constituída conforme as leis de Delaware, Estados Unidos da América, com sede na 1209 Orange Street, Wilmington, DE 19801, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.474.419/0001-31, neste ato representada por procuração outorgada na forma de seu estatuto social

(“EIG Prumo FIP III” e, em conjunto com a EIG LLX, a EIG Flame, o EIG Prumo FIP I e o EIG Prumo FIP II, “Entidades EIG”); e

QUOTISTA CLASSE C (PRUMO), L.P., uma associação domiciliada no exterior, devidamente constituída conforme as leis de Edimburgo, Escócia, com sede na 50 Lothlan Road, Festival Square EH39WJ, Edimburgo, Escócia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.013.026/0001-87 (“Cotista Classe C” e, em conjunto com EIG LLX, EIG FLAME, EIG PRUMO FIP I, EIG Prumo FIP II, e EIG Prumo FIP III, os “Cotistas do FIP” ou “Fiduciantes”);

- (II) De outro lado, na qualidade de Agente Fiduciário, representante da comunhão dos interesses dos Debenturistas:

TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º andar, conjuntos 111, 112, 113 e 114, Itaim Bibi, CEP 04.538-133, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Agente Fiduciário”), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos Debenturistas (conforme definido abaixo); e

- (III) E, na qualidade de interveniente-anuente:

EIG PRUMO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA, um fundo de investimento em participação constituído sob a forma de condomínio fechado, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Bloco I, sala 501, Botafogo, CEP 22.250-040, inscrito no CNPJ/MF sob nº 22.957.598/0001-44, neste ato devidamente representado por seu administrador, **MODAL ASSET MANAGEMENT LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo nº 501, bloco I, sala 501, CEP 22.250-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.230.601/0001-04, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, conforme Ofício nº 1120/2019 (“FIP” e “Administrador”, respectivamente);

Sendo as Fiduciantes, o Agente Fiduciário e o FIP, doravante denominados, em conjunto, “Partes” e, individualmente, “Parte”;

CONSIDERANDO QUE:

(A) em 04 de março 2024, foi realizada a 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da Prumo Logística S.A. ("Prumo"), com valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), perfazendo o valor total da emissão de R\$ 4.936.660.147,00 (quatro bilhões, novecentos e trinta e seis milhões, seiscentos e sessenta mil, cento e quarenta e sete reais) ("Debêntures Prumo"), nos termos do *"Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 9 (Nove) Séries, para Distribuição Pública, Registrada sob o Rito Automático, Destinada a Investidores Profissionais, da Prumo Logística S.A."* ("Escritura de Emissão Prumo"), celebrado pela Prumo, a Porto do Açu Operações S.A. ("Porto do Açu"), o FIP, os Fiduciantes e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures Prumo ("Debenturistas Prumo");

(B) em 04 de março 2024, foi realizada a 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da Securitizadora (conforme definido abaixo), com valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), perfazendo o valor total da emissão de R\$ 744.343.663,00 (setecentos e quarenta e quatro milhões, trezentos e quarenta e três mil, seiscentos e sessenta e três reais) ("Debêntures Securitizadas") e, em conjunto com as Debêntures Prumo, as "Debêntures", nos termos do *"Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública, Registrada sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Profissionais, da Virgo Companhia de Securitização, com Lastro em Direitos Creditórios Cedidos pela Porto do Açu Operações S.A."* ("Escritura de Emissão Securitizada") e, em conjunto com a Escritura de Emissão Prumo, os "Contratos Garantidos", celebrado entre a Securitizadora, a Porto do Açu, a Prumo e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures Securitizadas ("Debêntures Securitizadas") e, em conjunto com os Debenturistas Prumo, os "Debenturistas";

(C) de acordo com os termos e condições dos Contratos Garantidos, com o objetivo de garantir as Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), as Fiduciantes se comprometeram a constituir em favor dos Debenturistas, dentre outras Garantias (conforme definido nos Contratos Garantidos), alienação fiduciária sobre a totalidade dos Bens Alienados (conforme definido abaixo), observada a Condição Suspensiva (conforme definido abaixo);

(D) as Fiduciantes são as únicas titulares e legítimas detentoras da totalidade dos Bens

Alienados, as quais se encontram livres e desembaraçadas de quaisquer Ônus (conforme definido nos Contratos Garantidos), gravames ou encargos de qualquer natureza, exceto pela alienação fiduciária aqui instituída e a Garantia Original; e

(E) os Debenturistas concordaram que a Alienação Fiduciária (conforme definido abaixo) que assegura o cumprimento das Obrigações Garantidas, assumidas no âmbito dos Contratos Garantidos será compartilhada entre os Debenturistas, nos termos do “*Contrato de Compartilhamento de Garantias*”, a ser celebrado entre os Debenturistas e o Agente Fiduciário.

ISTO POSTO, as Partes acima nomeadas têm entre si justo e contratado o quanto segue, a que se obrigam em caráter irrevogável e irretratável, por si e seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Termos iniciados em letras maiúsculas e de outra forma aqui não definidos terão os significados a eles atribuídos nos Contratos Garantidos. Cada expressão abaixo tem, para efeito deste Contrato, o seguinte significado:

“Afiliadas” significa com relação **(i)** às Fiduciantes, **(a)** o EIG Energy Fund XVI, LP, (ou qualquer outro fundo que venha a ser administrado pela EIG Management Company, LLC com o objetivo preponderante de realizar investimento ou financiamento na Prumo, suas afiliadas ou na Porto do Açú); **(b)** qualquer Pessoa Controlada (conforme definição de Controle deste Contrato) por tal/tais fundo(s), e/ou **(c)** qualquer Pessoa que seja direta ou indiretamente Controlada pelos Cotistas do FIP; e **(ii)** ao FIP, qualquer Pessoa que direta ou indiretamente, tenha Controle sobre, seja Controlada por, ou esteja sob Controle comum com o FIP;

“Agente Fiduciário” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Bens Alienados” tem seu significado atribuído na Cláusula 2.1 deste Contrato;

“Código Civil” significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada de tempos em tempos;

“Código de Processo Civil” significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada de tempos em tempos;

“Condição Suspensiva” tem o seu significado atribuído na Cláusula 2.3 deste Contrato;

“Condutas Indevidas” significa **(i)** a realização de contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; **(ii)** fazer qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, praticar quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; **(iii)** violar qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, às Leis Anticorrupção, conforme aplicável; **(iv)** fazer qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, “caixinha” ou outro pagamento ilegal;

“Contrato” tem o seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Contratos Garantidos” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Controle” significa, em relação a qualquer Pessoa, a posse, direta ou indireta, do poder de eleger a maioria dos administradores de qualquer órgão de uma Pessoa e direcionar ou causar o direcionamento da administração e das políticas dessa pessoa, seja por força de titularidade do capital votante, por contrato ou de qualquer outra forma;

“Cotistas do FIP” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Custodiante” tem o seu significado atribuído na Cláusula 3.1 deste Contrato;

“CVM” significa a Comissão de Valores Mobiliários;

“Debenturistas” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Documentos da Operação” significa uma referência conjunta **(i)** à Escritura de Emissão Prumo; **(ii)** à Escritura de Emissão Securitizada; e **(iii)** aos Contratos de Garantia (conforme definido nos Contratos Garantidos); **(iv)** à Carta de Compromisso de Aporte; **(v)** ao Mandato de Venda Forçada; e **(vi)** ao *Fee Letter*;

“EIG Flame” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“EIG LLX” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“EIG Prumo FIP I” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“EIG Prumo FIP II” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“EIG Prumo FIP III” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Escritura de Emissão Prumo” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Escritura de Emissão Securitizada” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Evento de Execução” significa a ocorrência de declaração do vencimento antecipado sob os Contratos Garantidos, observados eventuais prazos de cura e desde que o vencimento antecipado não tenha sido integralmente remediado ou as obrigações vencidas não tenham sido de outra forma satisfeitas;

“Fiduciantes” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“FIP” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Lei 4.728/65” significa a Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada;

“Resolução CVM 175” significa a Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada de tempos em tempos;

“Leis Anticorrupção” significa a Lei nº 12.846/13, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act 2010*;

“Obrigações Garantidas” tem seu significado atribuído na Cláusula 2.1 deste Contrato;

“Parte” ou “Partes” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Partes Relacionadas” significa empresas que sejam, direta ou indiretamente, controladoras, controladas ou coligadas da Prumo, ou qualquer empresa integrante do Grupo Econômico ao qual pertencem a Prumo e a Porto do Açu.

“Pessoa” significa qualquer indivíduo, pessoa física ou jurídica, parceria, associação, corporação, sociedade limitada, sociedade por ações, sociedade simples, sociedade sem personalidade jurídica, fundo de investimento, *trust*, *joint venture*, *joint stock company*, sociedade de fato, empreendimento no setor público, ou qualquer Autoridade Governamental ou qualquer outra entidade ou organização;

“Porto do Açu” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Prumo” significa Prumo Logística S.A.;

“Quotistas Classe C” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Rendimentos das Cotas” tem seu significado atribuído na Cláusula 2.1, item (ii) deste Contrato;

“Representantes” significa qualquer um dos diretores e/ou membros de conselho de administração agindo em benefício das Fiduciárias e/ou do FIP, conforme o caso; e

“Securitizadora” significa a Virgo Companhia de Securitização, sociedade anônima, com registro na categoria S2 perante a Comissão de Valores Mobiliários sob o nº 2081-8, inscrita CNPJ/MF sob o nº 08.769.451/0001-08, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gerivatiba, nº 207, 16º andar, conjunto 162, Butantã, CEP 05.501-900, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.340.949.

2. OBJETO DO CONTRATO

2.1. Para assegurar o integral e pontual pagamento de quaisquer das obrigações decorrentes dos Contratos Garantidos, cujos principais termos e condições são incorporados ao presente Contrato, para fins do artigo 1.362 e seguintes do Código Civil e do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (“Lei 4.728/65”), na forma de seu **Anexo I**, como principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas e despesas, indenizações e gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas, taxas judiciais, despesas processuais, verbas indenizatórias e tributos incorridos na salvaguarda dos direitos do Agente Fiduciário, bem como o ressarcimento de toda e qualquer outra importância que o Agente Fiduciário venha a desembolsar por conta da execução da presente alienação fiduciária (as “Obrigações Garantidas”), as Fiduciárias neste ato alienam fiduciariamente, sob Condição Suspensiva, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente

Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, a prioridade, o domínio resolúvel e a posse indireta, exclusiva e absoluta, quer presentes ou futuros, dos seguintes bens e direitos ("Bens Alienados" e "Alienação Fiduciária", respectivamente):

- (i) todas as atuais cotas de emissão do FIP de propriedade das Fiduciantes, conforme descrito no **Anexo II** ao presente Contrato e quaisquer cotas que venham a ser de qualquer forma subscritas ou adquiridas pelas Fiduciantes e/ou Afiliadas no futuro, bem como todos e quaisquer valores mobiliários e demais títulos, bens e direitos que porventura venham a substituir quaisquer das referidas cotas, em razão do cancelamento destas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização envolvendo o FIP, e, ainda, quaisquer outros bens em que as referidas cotas sejam convertidas, inclusive, mas não se limitando a, quaisquer certificados de depósitos, valores mobiliários ou títulos de crédito, ou sob qualquer outra forma, quer substituam ou não as cotas originalmente alienadas, as quais se sujeitarão, automaticamente, à alienação fiduciária ora criada (as "Cotas Alienadas"); e
- (ii) todos os frutos, rendimentos, direitos e vantagens que forem atribuídos expressamente a quaisquer das Cotas Alienadas, a qualquer título, inclusive, sem limitação, direito de subscrição, direito ao recebimento de royalties, direito de voto, rendimentos e outras distribuições em dinheiro, inclusive as decorrentes de amortização de Cotas, liquidação do FIP, bens, direitos ou qualquer outra forma, que venham a ser pagos aos Fiduciantes e/ou Afiliadas por conta das Cotas Alienadas, além de direitos de preferência e opções sobre tais cotas, que venham a ser subscritos ou adquiridos pelas Fiduciantes e/ou Afiliadas até a liquidação das Obrigações Garantidas (os "Rendimentos das Cotas").

2.1.1. O FIP declara-se ciente e concorda, desde já, observada a Condição Suspensiva, com os termos da Alienação Fiduciária ora constituída em favor dos Debenturistas, e das demais disposições contidas neste Contrato, de modo a abster-se de praticar, registrar ou implementar qualquer ato que viole ou seja incompatível com quaisquer dos termos dos Documentos da Operação, ou que teria efeito de prejudicar os direitos e remédios do Agente Fiduciário nos termos deste Contrato.

2.1.2. As Fiduciantes se obrigam a entregar ou autorizam, neste ato, o Custodiante a entregar ao Agente Fiduciário os Bens Alienados e os direitos deles derivados, conforme descritos nesta Cláusula, consolidando-se, dessa forma, a propriedade dos Bens Alienados ao Agente Fiduciário (observado, em qualquer hipótese, o período previsto na Cláusula 6 abaixo, dentro do qual não será admitida a alienação dos Bens Alienados

e os direitos políticos assegurados ao Fiduciante sem solução de continuidade), somente deste podendo receber quitação, sob pena de responsabilidade por perdas e danos, excluídos danos indiretos e lucros cessantes, nos termos da legislação aplicável. Fica acordado que, caso as Fiduciantes e/ou Afiliadas recebam qualquer quantia em desacordo com o previsto acima, receberão tais valores na qualidade de fiéis depositárias do Agente Fiduciário e deverão imediatamente entregar essa quantia ao Agente Fiduciário, ou à sua ordem, nos termos deste Contrato. O Agente Fiduciário fica autorizado a notificar o Custodiante dos Bens Alienados acerca da ocorrência do Evento de Execução para fins da consolidação da propriedade dos Bens Alienados na forma prevista nesta Cláusula.

2.2. Quaisquer novas Cotas Alienadas e/ou Rendimento das Cotas, que sejam subscritos, integralizados, declarados, atribuídos, recebidos, comprados ou de qualquer outra forma adquiridos, incluindo, mas sem limitação, direta ou indiretamente, por meio de aumento de capital, redução de capital, fusão, incorporação, cisão, transferência, substituição, desdobramento, reorganização societária, conversões, exercício de direitos de preferência, opção, permuta, grupamento ou bonificação, capitalização de lucros ou reservas, dentre outros, relativos às Cotas Alienadas ou de outra forma ("Novas Cotas Alienadas" e "Novos Rendimentos das Cotas", respectivamente e referidos em conjunto como "Novos Bens Alienados") serão automaticamente incorporados e estarão sujeitos à Alienação Fiduciária ora instituída, independentemente de quaisquer formalidades adicionais, conforme permitido pela lei aplicável. Qualquer referência neste Contrato às Cotas Alienadas e Rendimentos das Cotas será igualmente considerada uma referência a quaisquer Novas Cotas Alienadas e/ou Novos Rendimentos das Cotas.

2.2.1. Para controle dos Novos Bens Alienados e mensuração da exata extensão da Alienação Fiduciária, observado o disposto na Cláusula 2.2 acima, os Fiduciantes deverão: **(i)** no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da subscrição, compra, aquisição, conferência e/ou recebimento de quaisquer Novas Cotas Alienadas, celebrar um aditamento, em conjunto com o Agente Fiduciário, cuja celebração será considerada, para todos os fins e efeitos, como meramente declaratória do ônus já constituído nos termos deste instrumento, especialmente da Cláusula 2.2; e **(ii)** tomar qualquer providência de acordo com a legislação aplicável para a criação e o aperfeiçoamento da Alienação Fiduciária sobre tais Novas Cotas Alienadas, incluindo, sem limitar, as averbações e registros nos termos e prazos descritos na Cláusula 3 deste Contrato.

2.2.2. A partir do 10º (décimo) dia do inadimplemento das obrigações dos Fiduciantes e do FIP previstas nesta Cláusula, especificamente referentes à obrigação de aditar o

presente Contrato, ensejará na cobrança, pelo Agente Fiduciário, de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por dia de atraso, limitado ao montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sem prejuízo de os Fiduciante e do FIP permanecerem obrigados ao cumprimento da respectiva obrigação inadimplida, conforme previsto neste Contrato. A multa aqui prevista não será devida se for comprovado que o inadimplemento se deu por fato não imputável aos Fiduciantes e ao FIP.

2.3. Sem prejuízo das demais disposições aqui estabelecidas, a Alienação Fiduciária é realizada sob condição suspensiva, nos termos do artigo 121 e 125 do Código Civil, estando a plena eficácia da Alienação Fiduciária em garantia objeto deste Contrato condicionada à **(i)** quitação integral das obrigações oriundas **(1)** do “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Espécie com Garantia Real, da Porto do Açu Operações S.A.*”, celebrado em 01 de abril de 2014, conforme aditado, entre a Porto do Açu, a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Prumo e os Fiduciantes (“Escritura de Emissão Original”); **(2)** do “*Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento com Repasse de Recursos Disponibilizados pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES nº 4.003.155/3*”, celebrado em 10 de agosto de 2015, entre o Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., a Porto do Açu, a Prumo, EIG LLX e a EIG Flame (“Contrato de Repasse Original” e, em conjunto com a Escritura de Emissão Original, os “Contratos Originais”); e **(ii)** liberação da alienação fiduciária ora existente sobre a totalidade das cotas de emissão do FIP de propriedade das Fiduciantes, em favor dos credores dos Contratos Originais, nos termos do “*Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Quotas*”, celebrado em 19 de julho de 2019, conforme aditado (“Garantia Original”), mediante a assinatura do respectivo termo de liberação da Garantia Original (“Condição Suspensiva”).

2.3.1. A Alienação Fiduciária é irretratável e irrevogável, implicando a transferência para os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, após a implementação da Condição Suspensiva, em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas, da propriedade fiduciária dos Bens Alienados com todos os seus acessórios, incluindo respectivos juros, multas e demais encargos eventualmente existentes, bem como direitos, prerrogativas e privilégios.

2.3.2. Os Fiduciantes e o FIP expressamente concordam e reconhecem que, após a implementação da Condição Suspensiva, a Alienação Fiduciária é preferencial em todos os aspectos e anterior a quaisquer outros Ônus sobre os Bens Alienados,

independentemente da data, forma ou ordem de concessão, penhora ou formalização desses outros Ônus.

3. REGISTRO

3.1. No prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da celebração deste Contrato, as Fiduciantes deverão providenciar a averbação da alienação fiduciária constituída por meio deste Contrato junto ao Banco Modal S.A., na qualidade de instituição prestadora de serviços de escrituração e depósito das Cotas Alienadas ("Custodiante"), bem como fornecer ao Agente Fiduciário, em até 10 (dez) Dias Úteis após a assinatura deste Contrato, ou de qualquer emissão, recebimento ou aquisição de quaisquer novas cotas, comprovação da aludida averbação.

3.2. Sem prejuízo do acima disposto, o FIP, com a cooperação das Fiduciantes, deverá, ainda **(i)** protocolar o presente Contrato e seus eventuais aditivos no Cartório de Registros de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro ("RTD"), dentro de até 10 (dez) dias corridos contados da celebração do presente Contrato ou eventual aditivo, conforme o caso; **(ii)** obter o respectivo registro dentro de até 20 (vinte) dias corridos contados da celebração do presente Contrato ou de eventual aditivo, conforme o caso; e **(iii)** fornecer comprovação do respectivo registro ao Agente Fiduciário dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da conclusão do efetivo registro. Todas as despesas incorridas para o registro deste Contrato e de eventuais aditivos serão de responsabilidade do FIP. Para fins de esclarecimento, o prazo para protocolo e registro deste Contrato ou de qualquer aditivo, nos termos desta ou de qualquer outra Cláusula ou subcláusula deste Contrato, será contado da data em que o Administrador tenha recebido o respectivo documento assinado pelo Agente Fiduciário.

3.2.1. Não obstante o disposto no inciso (ii) acima, em caso de atraso no registro do Contrato imputável única e exclusivamente ao cartório RTD; e/ou caso o cartório RTD formule exigências para o registro deste Contrato ou dos respectivos aditamentos, o Agente Fiduciário, poderá conceder prazos adicionais sucessivos de 20 (vinte) dias corridos para registro deste Contrato ou dos respectivos aditamentos.

3.3. Caso as Fiduciantes ou o FIP não encaminhem ao Agente Fiduciário os comprovantes de averbação e registros relativos a um aditamento a este Contrato no prazo devido, fica facultado ao Agente Fiduciário realizar os registros, requisitos e formalidades a que se refere esta Cláusula, as quais deverão ser ressarcidas em até 5 (cinco) Dias Úteis, conforme o caso, pelo FIP, em razão das despesas comprovadamente incorridas com o referido registro.

4. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

4.1. As Fiduciantes reiteram, nesta data, de forma integral e sem ressalvas todas as declarações e garantias prestadas no âmbito dos Documentos da Operação, conforme aditados, e, nesta data, declaram e garantem ao Agente Fiduciário que:

- (i)** são sociedades devidamente constituídas e validamente existentes segundo as leis dos locais de sua formação, com plenos poderes, capacidade e autoridade para firmar este Contrato, outorgar os poderes previstos neste Contrato, cumprir suas obrigações ora assumidas e alienar os Bens Alienados, bem como praticaram todos os atos legais e societários necessários para autorizar a celebração deste Contrato e a constituição da alienação fiduciária de acordo com os termos aqui estabelecidos;
- (ii)** as obrigações assumidas nos termos do presente Contrato são realizadas com base e de acordo com seus respectivos estatutos sociais ou atos constitutivos, conforme o caso, e os seus respectivos representantes legais abaixo subscritos têm poderes bastantes para obrigá-las em toda a extensão deste Contrato;
- (iii)** a Alienação Fiduciária ora criada sobre os Bens Alienados, após a implementação da Condição Suspensiva e os devidos registros referidos na Cláusula 3.1, constitui um direito real de garantia, válido, legal e perfeito, exequível em conformidade com os termos aqui estabelecidos;
- (iv)** as Cotas Alienadas foram validamente emitidas e representam a totalidade das Cotas de emissão do FIP, as quais encontram-se livres e desembaraçadas de quaisquer Ônus, exceto pela Garantia Original e pela Alienação Fiduciária criada nos termos deste Contrato;
- (v)** observada a Condição Suspensiva, não é necessária a obtenção de qualquer aprovação governamental, ou quaisquer outros consentimentos, aprovações ou notificações com relação: **(a)** à criação e manutenção da alienação fiduciária sobre os Bens Alienados de acordo com este Contrato, ou à assinatura e cumprimento do presente Contrato; **(b)** à validade ou exequibilidade deste Contrato; e **(c)** ao exercício, pelo Agente Fiduciário, dos direitos estabelecidos neste Contrato, exceto os **(i)** registros mencionados na Cláusula 3; e **(ii)** eventuais notificações que se façam necessárias para a consumação de eventual transferência das Cotas Alienadas em decorrência da execução do presente Contrato;

- (vi) não há qualquer litígio, processo ou investigação, neste último caso, no melhor de seu conhecimento, perante qualquer tribunal arbitral, juízo ou tribunal administrativo com relação ao presente Contrato, aos Bens Alienados ou a qualquer das obrigações aqui previstas que esteja pendente ou, no melhor do seu conhecimento, seja iminente, e que afete de forma materialmente adversa os Bens Alienados e a capacidade das Fiduciantes de cumprirem suas obrigações definidas neste Contrato;
- (vii) as procurações outorgadas pelas Fiduciantes nos termos deste Contrato, conforme modelos constantes do **Anexo III** ao presente Contrato, foram devidas e validamente outorgadas e formalizadas e conferem ao Agente Fiduciário os poderes nelas expressos; as Fiduciantes não outorgaram qualquer outra procuração ou documento semelhante, assinaram qualquer outro instrumento ou contrato com relação aos Bens Alienados, exceto (a) conforme exigido ou contemplado nos termos dos Documentos da Operação e (b) no âmbito da Garantia Original;
- (viii) têm plena ciência de todos os termos e condições dos Documentos da Operação, bem como das Obrigações Garantidas, inclusive cláusulas de eventos de inadimplemento e vencimento antecipado; e
- (ix) os Bens Alienados não estão sujeitos a quaisquer restrições de transferência ou venda, exceto pelo disposto nos Documentos da Operação, na Garantia Original e no Acordo de Acionistas da Prumo celebrado em 21 de junho de 2018.

4.2. As declarações e garantias prestadas pelas Fiduciantes, salvo por eventos supervenientes devidamente informados ao Agente Fiduciário, serão automaticamente havidas por reafirmadas e aplicáveis quando da assinatura do aditivo mencionado na Cláusula 3.4, bem como em relação a quaisquer Bens Alienados adicionais que forem alienados fiduciariamente em favor do Agente Fiduciário nos termos do presente Contrato.

5. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DAS FIDUCIANTES

5.1. Sem prejuízo às demais obrigações assumidas neste Contrato e nos Documentos da Operação, até que todas as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente satisfeitas, as Fiduciantes (e, conforme expressamente indicado, o FIP) neste ato, se obrigam a cumprir as seguintes obrigações:

- (i) sem o consentimento do Agente Fiduciário, exceto se de outra forma permitido nos Contratos Garantidos, observada a Condição Suspensiva, as Fiduciantes e o FIP não deverão: **(a)** observada a Condição Suspensiva, criar, incorrer ou permitir a existência de qualquer Ônus sobre os Bens Alienados, além da alienação fiduciária objeto deste Contrato; **(b)** observada a Condição Suspensiva, vender, alugar, ceder, alienar ou de qualquer forma transferir os Bens Alienados, exceto quando previsto nos Documentos da Operação; ou **(c)** autorizar a baixa da presente alienação fiduciária, sem prévia e expressa autorização, por escrito, do Agente Fiduciário, sendo que qualquer ato contrário ao aqui disposto será considerado nulo de pleno direito;
- (ii) as Fiduciantes e o FIP obrigam-se, às suas expensas, a defender os direitos e interesses dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, com relação aos Bens Alienados em face de quaisquer reivindicações e pleitos apresentados por quaisquer terceiros;
- (iii) as Fiduciantes e o FIP obrigam-se a, de forma tempestiva, praticar, às suas expensas, todos os atos e assinar todo e qualquer documento necessário à manutenção dos direitos e poderes previstos no presente Contrato que sejam solicitados por escrito pelo Agente Fiduciário;
- (iv) as Fiduciantes e o FIP obrigam-se a, às suas expensas, vincular os Novos Bens Alienados ao presente Contrato, que venham a ser subscritas ou adquiridas, na forma da Cláusula 3.1 acima, cumprir o disposto neste Contrato e fazer com que quaisquer Afiliadas entreguem em Alienação Fiduciária, nos termos do presente Contrato quaisquer cotas de emissão do FIP que venham a subscrever ou de qualquer forma adquirir;
- (v) o FIP obriga-se a manter-se adimplente com relação a todos os tributos e tarifas incidentes sobre os Bens Alienados, à exceção das exações tributárias: **(a)** que estejam sendo contestadas de boa-fé e por meio de processos competentes e cujas obrigações de pagamento tenham sido suspensas por decisão judicial ou administrativa; ou **(b)** acerca das quais reservas adequadas estejam sendo mantidas, a critério do Agente Fiduciário;
- (vi) as Fiduciantes e o FIP obrigam-se a informar ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis a partir de seu conhecimento, a ocorrência de qualquer evento de que tenham, cada qual, tomado conhecimento **(a)** que tenha um efeito adverso sobre

a Alienação Fiduciária criada por este Contrato, ou **(b)** que resulte em que as declarações prestadas na Cláusula 4.1 se tornem inverídicas ou inexatas;

- (vii)** as Fiduciantes e o FIP obrigam-se a fornecer ao Agente Fiduciário, dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação pelo Agente Fiduciário, todas as informações e documentos comprobatórios com relação aos Bens Alienados que sejam solicitados por escrito pelo Agente Fiduciário de forma a permitir que o Agente Fiduciário execute as disposições do presente Contrato;
- (viii)** as Fiduciantes e o FIP obrigam-se a reembolsar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do recebimento de solicitação nesse sentido, emitida pelo Agente Fiduciário, por todos os custos e despesas comprovadamente incorridos na preservação dos respectivos direitos dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, sobre os Bens Alienados e no exercício ou execução de quaisquer dos direitos nos termos deste Contrato, bem como por todos os custos e despesas comprovadamente incorridos em eventual registro deste Contrato e de seus eventuais aditamentos no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos;
- (ix)** as Fiduciantes e o FIP obrigam-se a manter em vigor as procurações para a excussão dos Bens Alienados referidas na Cláusula 6 deste Contrato durante toda a sua vigência;
- (x)** caso sejam propostas contra as Fiduciantes, o FIP e/ou Afiliadas, ações, execuções ou medidas judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza, que de algum modo afetem os Bens Alienados, no todo ou em parte, o FIP e as Fiduciantes, conforme o caso, obrigam-se a: **(a)** apresentar garantias suficientes para garantir o pagamento em juízo, no prazo legal, desde que a prestação de tais garantias não viole qualquer disposição dos Documentos da Operação; ou **(b)** comprovar em até 15 (quinze) dias corridos da determinação da respectiva ação, execução ou medida, ter obtido decisão judicial, administrativa ou arbitrais com efeito suspensivo suspendendo a respectiva ação, execução ou medida, devendo liberar os Bens Alienados completamente de tal constrição;
- (xi)** as Fiduciantes e o FIP expressamente renunciaram, na máxima extensão legalmente admissível, a qualquer prerrogativa legal ou direito contratual que eventualmente detenham, que **(a)** sejam contrários à instituição da alienação fiduciária em garantia sobre os Bens Alienados, de acordo com este Contrato; **(b)**

possam prejudicar o exercício de quaisquer direitos do Agente Fiduciário; ou **(c)** impeçam as Fiduciantes de cumprir as obrigações contraídas no presente Contrato;

- (xii)** as Fiduciantes e o Administrador obrigam-se a observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si e seus Representantes toda e qualquer Lei Anticorrupção, conforme aplicável, bem como abster-se de praticar quaisquer das Condutas Indevidas, devendo **(a)** manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção, conforme aplicável; **(b)** dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com os Debenturistas representados pelo Agente Fiduciário, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Contrato; **(c)** abster-se de praticar atos de corrupção e agir de maneira prejudicial à administração pública, no interesse ou em benefício, exclusivo ou não, dos Debenturistas representados pelo Agente Fiduciário; **(d)** caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário, que poderá tomar todas as providências que entender cabíveis, previstas em lei, neste Contrato e nos Documentos da Operação ou nos termos do acordado entre as Fiduciantes;
- (xiii)** as Fiduciantes obrigam-se a fazer com que o FIP mantenha sua existência social;
- (xiv)** as Fiduciantes obrigam-se a fazer com que o FIP não cancele, resgate ou amortize quaisquer de suas cotas subscritas, sem prévio consentimento do Agente Fiduciário;
- (xv)** exceto se de outra forma previsto nos Documentos da Operação, as Fiduciantes e o Administrador obrigam-se a submeter à aprovação prévia e expressa do Agente Fiduciário: **(a)** a realização de qualquer desinvestimento de Títulos ou Valores Mobiliários, conforme definidos no regulamento do FIP, exceto conforme disposto nos Contratos Garantidos; **(b)** a realização de qualquer investimento ou desinvestimento em Outros Ativos, conforme definidos no regulamento do FIP, sendo que tal aprovação não deve ser exigida para qualquer investimento ou desinvestimento em Outros Ativos feitos dentro do limite de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) de acordo com o Capítulo X definido no regulamento do FIP e que o resgate destes Outros Ativos seja utilizado para pagamentos de despesas do fundo, conforme previsto no regulamento do FIP; bem como **(c)** a realização de quaisquer alterações na composição da carteira do FIP que não

estejam alinhadas com a política de investimento do FIP, conforme prevista no regulamento do FIP;

- (xvi)** exceto se de outra forma previsto ou permitido nesse Contrato e/ou nos Documentos da Operação, os Fiduciantes obrigam-se a não celebrar, sem prévia autorização do Agente Fiduciário, quaisquer acordos de acionistas ou contratos regulando as relações, direitos e obrigações com relação à Prumo, inclusive quanto ao exercício do direito de voto;
- (xvii)** o FIP obriga-se a entregar ao Agente Fiduciário cópia das atas das reuniões do Comitê de Investimentos que versarem sobre quaisquer das matérias previstas na Cláusula 6.7 em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da realização das referidas reuniões;
- (xviii)** o FIP obriga-se a entregar ao Agente Fiduciário as seguintes informações: **(a)** trimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil, as informações referidas no modelo do Suplemento J da Resolução CVM 175; **(b)** semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram; e **(c)** anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas referidas na Seção III do Capítulo VI da Resolução CVM 175, acompanhadas do relatório dos auditores independentes e do relatório do Administrador e do gestor do FIP a que se referem os artigos 104, IV, e 405, II, da Resolução CVM 175;
- (xix)** as Fiduciantes e o Administrador obrigam-se a não realizar a liquidação do FIP sem prévia e expressa autorização, por escrito, do Agente Fiduciário;
- (xx)** não celebrar ou alterar contratos com Partes Relacionadas, exceto se: **(1)** em relação aos contratos cuja finalidade principal seja a geração de receita ao FIP: **(i)** forem formalizados por escrito entre o FIP e quaisquer outras sociedades controladas pelo FIP EIG; **(ii)** forem formalizados por escrito, especificando suas principais condições (indicação de relacionamento comutativo, preços, condições, custos, direitos, responsabilidades, etc.); **(iii)** sejam executados a preço, condições e custos compatíveis com o mercado ou com base nas condições de quaisquer negócios anteriormente realizados em condições comutativas e no melhor interesse do FIP; e **(iv)** tenham seus principais termos e condições

divulgados e claramente refletidos nas demonstrações financeiras do FIP, conforme exigido nos termos da lei; **(2)** em relação aos contratos de prestação de serviços, fornecimento ou quaisquer outros contratos comerciais que constituam obrigações de pagamento pelo FIP para Parte Relacionada contratada (i) forem celebrados entre o FIP e quaisquer outras sociedades controladas pelo FIP; (ii) sejam executados a preço, condições e custos compatíveis com o mercado; (iii) não importarem em obrigações financeiras anuais para o FIP acima de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) (valor sujeito a correção monetária pela variação do IPCA a partir da data de celebração dos Documentos da Emissão); ou **(3)** expressamente autorizados pelos Debenturistas; ou **(3)** expressamente autorizados pelos Debenturistas;

- (xxi)** as Fiduciantes e o Administrador obrigam-se a permitir que o Agente Fiduciário inspecione os registros contábeis do FIP a qualquer momento;
- (xxii)** as Fiduciantes obrigam-se a integralizar as cotas subscritas em evento de chamada de capital do FIP nos estritos prazos estabelecidos no boletim de subscrição ou no compromisso de investimento, conforme estabelecido no regulamento do FIP, salvo caso tenha ocorrido qualquer evento de vencimento antecipado previsto nos Contratos Garantidos, já decorrido período de cura porventura aplicável, hipótese na qual as cotas porventura subscritas e não integralizadas deverão ser integralizadas no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da ocorrência de vencimento antecipado nos termos dos Contratos Garantidos, excetuados os eventos previstos nos itens ressaltados acima;
- (xxiii)** as Fiduciantes obrigam-se a deter a todo tempo, diretamente, 100% (cem por cento) das cotas emitidas pelo FIP, exceto conforme previsto nos Documentos da Operação;
- (xxiv)** exceto conforme previsto nos Documentos da Operação, o FIP obriga-se a não prestar qualquer tipo de garantia, real ou pessoal, em favor de qualquer terceiro sem a prévia e expressa autorização do Agente Fiduciário, com exceção à alienação fiduciária sobre as ações de emissão da Prumo de sua titularidade em favor do Agente Fiduciário, nos termos do “*Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações Sob Condição Suspensiva*” celebrado em 04 de março 2024, entre o FIP, o Agente Fiduciário, a Prumo e as Entidades EIG;

- (xxv)** o FIP obriga-se a não contrair ou efetuar qualquer tipo de empréstimo, endividamento comercial ou financeiro;
- (xxvi)** fazer com que o Administrador, o gestor do FIP e o Custodiante do FIP sejam instituições autorizadas a ocupar tais posições nos termos da legislação aplicável;
- (xxvii)** as Fiduciantes e o FIP obrigam-se a não alterar os termos e compromissos estabelecidos no regulamento do FIP, que configurem **(a)** alteração na espécie, objetivo e público alvo do fundo, **(b)** redução no prazo e no período de investimento ou encerramento do FIP antes dos prazos atualmente previstos no regulamento do FIP, **(c)** alteração dos atuais prestadores de serviços, a menos que sejam instituições autorizadas a ocupar tais posições nos termos da legislação aplicável, **(d)** alteração na política de investimentos e composição da carteira do FIP, **(e)** alteração nas obrigações do Administrador e do gestor do FIP, bem como vedações a eles impostas, **(f)** alteração nas regras de composição, funcionamento, função e matérias de competência do comitê de investimentos e da assembleia geral de cotistas, **(g)** alteração nas características e nas regras sobre emissão e distribuição de cotas em desacordo com os termos previstos nos Documentos da Operação, **(h)** alteração nas regras para amortização das cotas e pagamento de rendimentos aos cotistas, e **(i)** alteração das políticas contábeis atualmente previstas no regulamento; exceto **(1)** em relação a alterações que decorram de disposição legal ou decisão judicial transitada em julgado, **(2)** em relação a alterações decorrentes de decisão devidamente fundamentada do Administrador ou auditores do FIP ou de normas contábeis praticadas no Brasil e aplicáveis a fundos de investimento regulados pela Resolução CVM 175; ou **(3)** em relação a alterações que não possam prejudicar os direitos dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, no âmbito dos Documentos da Operação, sendo certo que as exceções das alíneas **(1)**, **(2)** e **(3)** se aplicam a todos os itens de **(a)** a **(i)** acima;
- (xxviii)** as Fiduciantes deverão realizar instrução de voto aos membros do comitê de investimento do FIP em consonância com as instruções de voto proferidas pelo Agente Fiduciário na forma prevista na Cláusula 6.7 deste Contrato;
- (xxix)** FIP obriga-se a, exceto se para cumprir com as regras de distribuição de recursos resultantes de Eventos de Liquidez e/ou Novo Capital (conforme definidos nos Contratos Garantidos), as quais deverão se aplicar mutatis mutandis ao FIP, durante a vigência deste Contrato, não amortizar cotas, exceto se expressamente

aprovado pelo Agente Fiduciário, e o Administrador, neste ato, obriga-se a fazer com que o FIP cumpra referidas disposições; e

- (xxx)** as Fiduciantes aceitam e concordam que o prazo de duração do FIP deverá ser maior do que o prazo de vigência dos Contratos Garantidos, portanto, obrigam-se a prorrogar o prazo de duração do FIP quantas vezes forem necessárias para o cumprimento desta obrigação, ficando desde já estabelecido que os períodos de investimento e desinvestimento previstos no regulamento do FIP deverão ser estendidos em consonância com a prorrogação do prazo de duração do FIP.

6. EXECUÇÃO, DIREITO DE VOTO E SUB-ROGAÇÃO

6.1. Observada a Condição Suspensiva, na ocorrência de um Evento de Execução, o Agente Fiduciário poderá, agindo diretamente ou por meio de quaisquer procuradores, exercer, com relação aos Bens Alienados, todos os direitos e poderes a ele conferidos nos termos do parágrafo 3º, do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, com nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada, e pelos artigos 1.364 e seguintes do Código Civil, e poderá, a seu exclusivo critério, sem a necessidade de prévia avaliação dos Bens Alienados, na hipótese de venda privada: **(i)** vender ou fazer com que seja vendida a totalidade ou qualquer parte dos Bens Alienados, através de leilão público ou venda privada, sem prejuízo das leis e regulamentos aplicáveis, assegurado: **(a)** o envio imediato da notificação informando o Evento de Execução às Fiduciantes, sendo certo que a venda dos Bens Alienados não poderá ser realizada antes de tal prazo, ou seja, antes de 30 (trinta) dias corridos da data do Evento de Execução; **(b)** a oportunidade para que as Fiduciantes ou Afiliadas apresentem lance ou proposta no referido leilão público ou venda privada, em igualdade de condições com outros proponentes contatados pelo Agente Fiduciário; e **(c)** a adjudicação dos bens leiloados ou vendidos ao proponente que apresente o melhor preço e desde que este não constitua preço vil na forma da lei; e/ou **(ii)** promover a execução judicial para cobrança das Obrigações Garantidas por meio da excussão, total ou parcial, da garantia sobre os Bens Alienados, ressalvado nesse caso que a venda dos Bens Alienados não poderá ser concretizada antes do decurso do prazo de 30 (trinta) dias contados do Evento de Execução, assegurado, entretanto, em todos os casos, o direito dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de exercer todos os demais direitos referentes a medidas protetivas dos Bens Alienados, medidas necessárias para, inclusive, a própria execução judicial ou venda privada dos Bens Alienados, a partir da ocorrência do Evento de Execução incluindo, mas não se limitando, a consolidação da propriedade sobre os Bens Alienados também a partir da data da ocorrência do Evento de Execução, ressalvado o direito da efetiva venda dos Bens Alienados após os 30 (trinta) dias corridos contados da

data do Evento de Execução e ressalvados ainda os direitos políticos assegurados às Fiduciantes sem solução de continuidade na forma e durante o período estabelecido nesta Cláusula.

6.1.1. O produto total apurado com a excussão ou alienação dos Bens Alienados será aplicado no pagamento das Obrigações Garantidas, vencidas ou a vencer, suportando, as Fiduciantes, até o limite do produto da excussão dos Bens Alienados, todas as despesas em que o Agente Fiduciário incorrer com a disposição dos Bens Alienados, sendo que, no caso de o produto proveniente da excussão e/ou disposição dos Bens Alienados não ser suficiente, a Porto do Açu e a Prumo permanecerão responsáveis pelo pagamento do saldo remanescente das Obrigações Garantidas. Havendo saldo credor, será ele devolvido às Fiduciantes, conforme o caso, dentro de 5 (cinco) Dias Úteis do total adimplemento das Obrigações Garantidas, nos termos dos Contratos Garantidos.

6.2. As Fiduciantes renunciam seus direitos de sub-rogação nos direitos do Agente Fiduciário e não terão qualquer direito de reaver da Porto do Açu, da Prumo, do Agente Fiduciário ou do comprador dos Bens Alienados qualquer valor pago das Obrigações Garantidas com os valores decorrentes da alienação e transferência dos Bens Alienados, não se sub-rogando, portanto, nos direitos de crédito correspondentes às Obrigações Garantidas. As Fiduciantes reconhecem, portanto: **(i)** que não terão qualquer pretensão ou ação contra a Porto do Açu, contra a Prumo, contra o Agente Fiduciário ou contra os compradores dos Bens Alienados; e **(ii)** que a ausência de sub-rogação não implica em enriquecimento sem causa da Porto do Açu, da Prumo, do Agente Fiduciário ou dos compradores dos Bens Alienados, pelas razões expostas na Cláusula 6.2.1 abaixo.

6.2.1. As Fiduciantes reconhecem que a não sub-rogação prevista na Cláusula 6.2 acima não implicará enriquecimento sem causa para nenhuma Parte, considerando que: **(i)** as Fiduciantes são beneficiárias indiretas dos Contratos Garantidos; **(ii)** em caso de excussão da presente garantia, a não sub-rogação representará um aumento equivalente e proporcional ao valor dos Bens Alienados; **(iii)** o valor residual de venda dos Bens Alienados será restituído às Fiduciantes, conforme o caso, após pagamento de todas as Obrigações Garantidas, nos termos da Cláusula 6.1 acima.

6.3. Sem prejuízo das demais restrições previstas nos Contratos Garantidos, ficam expressamente vedados e, portanto, não poderão ser distribuídos (considerando-se ademais nulos de pleno direito e ensejadores de pronta restituição) quaisquer Rendimentos das Cotas, declarados ou não, às Fiduciantes, incluindo rendimentos que de outra forma seriam

obrigatórios. As Fiduciantes, o FIP e o Administrador praticarão todos os atos e tomarão as deliberações necessárias ao cumprimento estrito do aqui disposto. O Agente Fiduciário se abstém de quaisquer demandas ou ações inconsistentes com tal vedação.

6.4. Não obstante o disposto nas cláusulas precedentes, nada neste Contrato deverá ser interpretado como impedindo as Fiduciantes, na hipótese de ocorrência de Evento de Execução, por si ou quaisquer Afiliadas, de **(i)** optarem, sem que a isto estejam obrigadas, pela quitação total ou parcial do saldo devedor devido pela Prumo e/ou pela Securitizadora, nos termos dos Contratos Garantidos, ao Agente Fiduciário (saldo devedor esse que, durante o período de 30 (trinta) dias corridos de que trata o caput desta Cláusula, poderá ser quitado observado que devem ser computados todos os demais encargos e despesas previstos nos Documentos da Operação), e **(ii)** exclusivamente na hipótese do item “i” acima, exercerem, na sua plenitude, o direito de sub-rogação que, em tal hipótese, lhes assistiria no tocante ao total do crédito quitado, juntamente com o direito de ação e garantias associados, haja vista tal hipótese de sub-rogação não estar abrangida pela renúncia prevista nas cláusulas supra, observado, entretanto, que havendo a quitação parcial prevista no item “i”, as Fiduciantes ou Afiliadas desde já concordam e se obrigam a exigir e/ou demandar a Prumo e/ou a Securitizadora por qualquer valor honrado nos termos deste Contrato somente após a quitação integral das Obrigações Garantidas.

6.5. Enquanto não ocorrer um Evento de Execução nos termos dos Documentos da Operação, as Fiduciantes poderão exercer seus direitos de voto relativos às Cotas Alienadas durante a vigência deste Contrato, ressalvado, entretanto, que o exercício do direito de voto na deliberação das matérias descritas abaixo (inclusive eventuais orientações de voto no âmbito do comitê de investimento do FIP) estará sujeito à autorização prévia e por escrito do Agente Fiduciário, com a devida observância às exceções previstas neste Contrato e nos Documentos da Operação:

- (i)** alteração no direito de voto das Cotas Alienadas e quóruns de deliberações;
- (ii)** alteração do regulamento do FIP que trate especificamente das matérias listadas nos itens **(i)** a **(ix)** do inciso XXVII da Cláusula 5.1 deste Contrato, observadas as ressalvas previstas nas alíneas **(a)**, **(b)** e **(c)** do referido inciso XXVII;
- (iii)** qualquer alteração nas características das Cotas Alienadas, resgate, criação de nova espécie ou classe de cotas de emissão do FIP em desacordo com o previsto nos Documentos da Operação;

- (iv)** alteração do tipo do FIP, conforme classificação do Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE;
- (v)** redução do prazo de duração do FIP;
- (vi)** fusão, cisão, incorporação ou eventual liquidação do FIP, exceto conforme previsto nos Documentos da Operação e/ou autorizado expressamente pelos Debenturistas;
- (vii)** aumento de mais de 10% (dez por cento) da taxa de remuneração do Administrador, do gestor e dos demais prestadores de serviços do FIP, inclusive no que diz respeito à participação nos resultados do FIP;
- (viii)** aumento de mais de 10% (dez por cento) dos limites para despesas estabelecidos no regulamento do FIP a serem incorridas em razão **(a)** da fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do FIP; **(b)** da liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos; **(c)** da contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada;
- (ix)** instalação, organização e funcionamento do Comitê de Investimento do FIP;
- (x)** alterações na composição da carteira do FIP, que não estejam alinhadas com a política de investimento prevista no regulamento do FIP;
- (xi)** utilização de ativos integrantes da carteira do FIP, bens e direitos, inclusive valores mobiliários, na amortização de cotas e liquidação do FIP, bem como os critérios para a adoção desse procedimento;
- (xii)** amortização parcial ou total de cotas de emissão do FIP, de forma distinta à prevista nos Documentos da Operação;
- (xiii)** outorga de garantias em favor de terceiros (inclusive Afiliadas e controladas), reais ou pessoais, bem como a celebração ou modificação de contratos com Partes Relacionadas, exceto conforme admitido nos Documentos da Operação;
- (xiv)** a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre o FIP, seu respectivo administrador ou gestor e qualquer quotista, ou grupo de quotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das cotas subscritas;

- (xv)** inclusão de encargos do FIP não previstos no artigo 117 da Resolução CVM 175;
- (xvi)** realização de adiantamentos para futuro aumento de capital (AFACs) em companhia(s) investida(s) conforme permitido nos Contratos Garantidos;
- (xvii)** orientação de voto em Assembleias Gerais da Prumo com relação às seguintes matérias, orientação essa que deverá observar ainda as disposições do Contrato de Alienação de Ações da Prumo:
 - a)** redução do capital social da Prumo;
 - b)** qualquer reestruturação ou reorganização, fusão ou incorporação, aquisição, cisão, liquidação, reorganização, e/ou consolidação dos ativos da Prumo, exceto conforme permitido pelos Documentos da Operação ou se de outra forma consentido pelo Agente Fiduciário;
 - c)** qualquer requerimento voluntário ou involuntário de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou a prática de quaisquer atos pré-falimentares previstos em lei com relação à Prumo;
 - d)** a concessão, pela Prumo, de preferência a outros créditos, bem como a amortização de ações ou a emissão partes beneficiárias da Prumo, exceto conforme previsto nos Documentos da Operação;
 - e)** a distribuição de dividendos e/ou pagamentos de juros sobre capital próprio pela Prumo de forma distinta à prevista no âmbito dos Documentos da Operação;
 - f)** a contratação e/ou concessão de mútuos ou outorga de garantias em favor de terceiros (inclusive Afiliadas e controladas), bem como a celebração ou modificação de contratos com Partes Relacionadas, exceto conforme admitido nos Documentos da Operação; e
 - g)** a contratação de endividamentos adicionais para a Prumo, suas Afiliadas e/ou controladas, exceto conforme permitido pelos Documentos da Operação ou se de outra forma consentido pelo Agente Fiduciário.

- 6.5.1.** Exclusivamente para os fins da Cláusula 6.5 acima, as Fiduciantes obrigam-se a, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que receberem a convocação para comparecerem a uma assembleia geral do FIP, conforme previsto na Resolução CVM 175 e no regulamento do FIP, enviar comunicação escrita ao Agente Fiduciário, informando-as de tal convocação e solicitando seu consentimento formal para votar na assembleia geral do FIP a que a notificação se referir. O Agente Fiduciário deverá responder por escrito às Fiduciantes com antecedência de, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis antes da data de realização de tal assembleia geral; observado, entretanto, que a falta de manifestação por escrito do Agente Fiduciário anteriormente a qualquer desses eventos implicará na aprovação tácita para que as Fiduciantes exerçam livremente o seu direito de voto em questão com relação às Cotas Alienadas. O FIP, neste ato, se obriga a enviar ao Agente Fiduciário o resumo das deliberações adotadas nas assembleias gerais, no mesmo formato do resumo enviado aos Cotistas do FIP, em até 30 (trinta) dias após a realização da respectiva assembleia.
- 6.5.2.** Em decorrência do disposto na Cláusula 6.5 acima, as Fiduciantes obrigam-se a comparecer às assembleias gerais do FIP e a exercer ou não exercer os seus direitos de voto com relação às Cotas Alienadas de acordo com o disposto na Cláusula 6.5 acima.
- 6.6.** Não obstante o disposto no Parágrafo Quinto acima, uma vez ocorrido um Evento de Execução e independentemente do exercício ou não, pelo Agente Fiduciário, dos direitos relativos à consolidação da propriedade das referidas cotas na forma prevista neste Contrato, as Fiduciantes manterão direitos políticos sobre as Cotas Alienadas pelo prazo de 30 (trinta) dias de que trata o caput desta Cláusula, prorrogáveis por 30 (trinta) dias adicionais, ao exclusivo critério do Agente Fiduciário, somente de acordo com as instruções transmitidas previamente e por escrito pelo Agente Fiduciário. Neste caso, as Fiduciantes obrigam-se a informar ao Agente Fiduciário, com antecedência de 10 (dez) dias úteis, sobre a realização de qualquer assembleia ou exercício de direito inerente aos Bens Alienados. Durante o período de 30 (trinta) dias após um Evento de Execução nos termos desta Cláusula, o Agente Fiduciário compromete-se a exercer os poderes e prerrogativas estabelecidos neste Contrato de modo a não impedir ou obstaculizar as medidas que as Fiduciantes e o FIP proponham tomar visando à satisfação das Obrigações Garantidas e solução do Evento de Execução, incluindo sem limitação a realização de chamada de capital do FIP para a realização de novo aumento de capital na Prumo, contratação de novo financiamento, neste caso pela Prumo, que possibilite o pagamento das Obrigações

Garantidas, ou a realização de um Evento de Liquidez, desde que tais medidas sejam permitidas no âmbito dos Documentos da Operação.

6.7. Para os fins desta Cláusula, as Fiduciantes e o Administrador neste ato individualmente nomeiam e constituem, de forma irrevogável e irretratável, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, como seus procuradores, para agir em seu nome, com poderes específicos para: **(i)** desde logo praticar os seguintes atos de preservação da garantia, quando não diligentemente praticados pelo FIP, seu Administrador ou pelas Fiduciantes, a critério do Agente Fiduciário: **(a)** promover o desbloqueio, inclusive sob condição, dos ônus existentes sobre os Bens Alienados, observada a Condição Suspensiva; **(b)** efetuar o registro da alienação fiduciária em garantia criada por meio deste Contrato perante o Custodiante; bem como **(ii)** somente após a ocorrência de um Evento de Execução e a implementação da Condição Suspensiva, praticar os demais atos a seguir: **(a)** vender, alienar e/ou negociar, judicial ou extrajudicialmente, parte ou a totalidade das Cotas Alienadas e demais bens e direitos alienados fiduciariamente, observadas as condições e restrições estabelecidas nesta Cláusula, podendo, para tanto, sem limitação, receber valores, dar recibos e quitação, de modo a preservar os direitos, garantias e prerrogativas do Agente Fiduciário; **(b)** representar as Fiduciantes perante instituições financeiras e terceiros em geral, de direito público ou privado, incluindo, sem limitação, o Custodiante e a B3, podendo, inclusive, imputar ordens de compra e venda, conforme o caso, por conta e ordem das Fiduciantes; **(c)** assinar todos e quaisquer instrumentos e praticar todos os atos perante qualquer terceiro ou autoridade governamental, incluindo, sem limitação, a CVM, que sejam necessários para efetuar a venda pública ou privada das Cotas Alienadas, desde que observados os termos deste Contrato e independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial; **(d)** receber os recursos oriundos da venda das Cotas Alienadas, para pagamento das Obrigações Garantidas; e **(e)** praticar qualquer ato e firmar qualquer instrumento de acordo com os termos e para os fins do presente Contrato. Para tanto, as Fiduciantes e o Administrador deverão, imediatamente após a assinatura do presente Contrato, outorgar uma procuração ao Agente Fiduciário, substancialmente na forma do **Anexo III** a este Contrato, obrigando-se a manter tais procurações em pleno vigor e efeito até o integral pagamento das Obrigações Garantidas ou até a ocorrência da hipótese de liberação prevista na Cláusula 7.1, o que ocorrer primeiro.

6.7.1. As procurações mencionadas na Cláusula acima são outorgadas como condição deste Contrato, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações dispostas no mesmo e são irrevogáveis, nos termos do artigo 684 do Código Civil.

6.8. Observada a Condição Suspensiva, o início de qualquer ação ou procedimento para executar a garantia objeto deste Contrato não prejudicará ou diminuirá os direitos dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de propor qualquer ação ou procedimento contra a Prumo para garantir a cobrança de quaisquer importâncias devidas ao Agente Fiduciário nos termos dos Documentos da Operação, tampouco a propositura de qualquer outra ação ou procedimento prejudicará, de maneira alguma, ou diminuirá os direitos dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de propor ação ou procedimento para a excussão da garantia constituída nos termos deste Contrato.

6.9. As Partes desde já reconhecem e concordam que será nulo qualquer ato ou negócio jurídico relacionado aos Bens Alienados praticado em desacordo com as disposições deste Contrato e dos Documentos da Operação.

7. TÉRMINO E LIBERAÇÃO

7.1. Observada a Condição Suspensiva, a Alienação Fiduciária em garantia ora constituída será liberada e extinta após a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas.

7.1.1. Após a quitação integral das Obrigações Garantidas ou a completa excussão da presente Alienação Fiduciária, o Agente Fiduciário formalizará termo de liberação da presente Alienação Fiduciária, em até 10 (dez) Dias Úteis, contados a partir da solicitação das Fiduciantes, sendo o recibo de pagamento das Obrigações Garantidas ou qualquer outro comprovante de pagamento, instrumento suficiente para solicitar o termo de liberação.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Qualquer disposição deste Contrato que venha a ser considerada inexecutável não afetará as demais disposições aqui contidas, as quais permanecerão válidas e em pleno vigor e eficácia.

8.2. Qualquer atraso ou renúncia do Agente Fiduciário em exercer seus poderes ou direitos decorrentes deste Contrato não implicará nem deverá ser interpretada como uma renúncia ou um aditamento a este Contrato, exceto caso expressamente acordado com o Agente Fiduciário. Os direitos e ações previstos neste Contrato são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou ações previstos em lei.

8.3. Todas e quaisquer renúncias, aditamentos ou modificações de disposições deste Contrato somente serão válidas se feitas por escrito e assinadas pelas Partes contratantes. O presente Contrato vincula e obriga as Partes e seus respectivos sucessores e cessionários.

8.4. As Fiduciantes não poderão ceder ou outorgar participações de parte ou da totalidade dos direitos e/ou obrigações relativos ao presente Contrato a terceiros, salvo se com o prévio e expresso consentimento, por escrito, do Agente Fiduciário, ou de outra forma previsto ou permitido nos Documentos da Operação.

8.5. Não obstante qualquer outra disposição deste Contrato, as Fiduciantes comparecem neste Contrato com o propósito específico de prestar garantia real em favor de obrigações de terceiro (e não próprias), limitada aos Bens Alienados e sem recurso ao restante do patrimônio das Fiduciantes. Assim sendo e ressalvado tão somente o disposto na Carta Compromisso de Aporte Adicional, no Contrato de Subordinação de Mútuos e na *Indemnity Letter* (conforme definido nos Contratos Garantidos), nenhuma outra obrigação, indenização ou compromisso de ressarcimento contemplado neste Contrato ou nos Contratos Garantidos poderá ser exigido das Fiduciantes além do limite do produto da excussão dos Bens Alienados.

8.6. Todas e quaisquer notificações e outras comunicações exigidas ou permitidas neste Contrato deverão ser feitas por escrito e entregues em mãos, via courier ou carta registrada, correio eletrônico (e-mail) com aviso de recebimento e taxa de postagem pré-paga, conforme o caso, endereçada à parte destinatária que os receberá em seus respectivos endereços conforme indicados abaixo, ou a qualquer outro endereço conforme comunicado por qualquer das partes às demais por meio de uma notificação. Todas e quaisquer notificações, instruções e comunicações nos termos deste Contrato serão consideradas válidas e entregues na data de seu efetivo recebimento, comprovado por um recibo assinado pelo seu destinatário ou, no caso de envio via correio ou correio eletrônico (e-mail), pelo aviso ou confirmação de recebimento.

(i) Se para a EIG:

EIG LLX HOLDING S.À R.L., EIG ENERGY XV HOLDINGS (FLAME), LLC, EIG PRUMO FIP I, LLC, EIG PRUMO FIP II, LLC e/ou EIG PRUMO FIP III, LLC
A/C EIG Management Company, LLC
600 New Hampshire Avenue, NW, Suite 1200
Washington, DC 20037
At.: General Counsel
Telefone: +1 202 600 3304

E-mail: Robert.Vitale@eigpartners.com

(ii) Se para a EIG:

QUOTISTA CLASSE C (PRUMO), L.P.

Rua Alvares Guimarães, 1212, Pinheiros

CEP 05.410-002, São Paulo – SP

At.: Agnes Peixoto e Lizandreia Castro

Telefone: (11) 95494-5457

E-mail: lizandreia.castro@apexgroup.com; guilherme.guimaraes@apexgroup.com

(iii) Se para o Agente Fiduciário:

TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º Andar, Torre A

CEP 04.538-133, São Paulo - SP

At.: Estevam Boralí

Telefone: (11) 2197-4452

E-mail: eborali@trusteedtvm.com.br / fiduciario@trusteedtvm.com.br

(iv) Se para o FIP e/ou para o Administrador:

Modal Asset Management Ltda.

Rua Alvares Guimarães, 1212, Pinheiros São Paulo – SP – CEP 05.410-002

At.: Agnes Peixoto e Lizandreia Castro

Telefone: (11) 95494-5457

E-mail: lizandreia.castro@apexgroup.com / guilherme.guimaraes@apexgroup.com

8.7. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

8.8. As Partes elegem o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o competente para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato ou relacionadas a qualquer demanda ou inadimplemento de qualquer disposição deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que este possa vir a ser.

8.9. As Partes celebram este Contrato em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e eventuais cessionários, a qualquer título.

8.10. As Partes concordam e convencionam que a celebração deste Contrato poderá ser feita por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito. Este Contrato produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura digital em data posterior.

8.11. Para os fins do presente Contrato, o Agente Fiduciário poderá, a seu exclusivo critério, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela Fiduciante, conforme estabelecem os artigos 497 a 501, 806 a 815 do Código de Processo Civil.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato digitalmente, nos termos dessa Cláusula.

Rio de Janeiro, 04 de março 2024.

[restante da página intencionalmente deixado em branco.]

[páginas de assinatura a seguir.]

Página 1/8 para assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Cotas sob Condição Suspensiva celebrado entre EIG Prumo Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, representado por seu administrador, Modal Asset Management Ltda., EIG LLX Holdings S.À R.L., EIG Energy XV Holdings (Flame), LLC, EIG Prumo FIP I, LLC, EIG Prumo FIP II, LLC, EIG Prumo FIP III, LLC, Quotista Classe C (Prumo), L.P. e Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

EIG LLX HOLDINGS S.À R.L.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Página 2/8 para assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Cotas sob Condição Suspensiva celebrado entre EIG Prumo Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, representado por seu administrador, Modal Asset Management Ltda., EIG LLX Holdings S.À R.L., EIG Energy XV Holdings (Flame), LLC, EIG Prumo FIP I, LLC, EIG Prumo FIP II, LLC, EIG Prumo FIP III, LLC, Quotista Classe C (Prumo), L.P. e Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

EIG ENERGY XV HOLDINGS (FLAME), LLC

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Página 3/8 para assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Cotas sob Condição Suspensiva celebrado entre EIG Prumo Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, representado por seu administrador, Modal Asset Management Ltda., EIG LLX Holdings S.À R.L., EIG Energy XV Holdings (Flame), LLC, EIG Prumo FIP I, LLC, EIG Prumo FIP II, LLC, EIG Prumo FIP III, LLC, Quotista Classe C (Prumo), L.P. e Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

EIG PRUMO FIP I, LLC

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Página 4/8 para assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Cotas sob Condição Suspensiva celebrado entre EIG Prumo Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, representado por seu administrador, Modal Asset Management Ltda., EIG LLX Holdings S.À R.L., EIG Energy XV Holdings (Flame), LLC, EIG Prumo FIP I, LLC, EIG Prumo FIP II, LLC, EIG Prumo FIP III, LLC, Quotista Classe C (Prumo), L.P. e Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

EIG PRUMO FIP II, LLC

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Página 5/8 para assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Cotas sob Condição Suspensiva celebrado entre EIG Prumo Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, representado por seu administrador, Modal Asset Management Ltda., EIG LLX Holdings S.À R.L., EIG Energy XV Holdings (Flame), LLC, EIG Prumo FIP I, LLC, EIG Prumo FIP II, LLC, EIG Prumo FIP III, LLC, Quotista Classe C (Prumo), L.P. e Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

EIG PRUMO FIP III, LLC

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Página 6/8 para assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Cotas sob Condição Suspensiva celebrado entre EIG Prumo Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, representado por seu administrador, Modal Asset Management Ltda., EIG LLX Holdings S.À R.L., EIG Energy XV Holdings (Flame), LLC, EIG Prumo FIP I, LLC, EIG Prumo FIP II, LLC, EIG Prumo FIP III, LLC, Quotista Classe C (Prumo), L.P. e Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

QUOTISTA CLASSE C (PRUMO), L.P.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Página 7/8 para assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Cotas sob Condição Suspensiva celebrado entre EIG Prumo Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, representado por seu administrador, Modal Asset Management Ltda., EIG LLX Holdings S.À R.L., EIG Energy XV Holdings (Flame), LLC, EIG Prumo FIP I, LLC, EIG Prumo FIP II, LLC, EIG Prumo FIP III, LLC, Quotista Classe C (Prumo), L.P. e Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Página 8/8 para assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Cotas sob Condição Suspensiva celebrado entre EIG Prumo Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, representado por seu administrador, Modal Asset Management Ltda., EIG LLX Holdings S.À R.L., EIG Energy XV Holdings (Flame), LLC, EIG Prumo FIP I, LLC, EIG Prumo FIP II, LLC, EIG Prumo FIP III, LLC, Quotista Classe C (Prumo), L.P. e Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

EIG PRUMO FUNDO DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

Representado pelo seu Administrador

MODAL ASSET MANAGEMENT LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO I

DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Os termos iniciados com letra maiúscula utilizados, mas não definidos, neste Anexo deverão ser interpretados de acordo com os significados a eles atribuídos nos Contratos Garantidos, conforme aplicável, e todas as referências a quaisquer contratos ou documentos significam uma referência a tais instrumentos tais como aditados, modificados e que estejam em vigor.

As demais condições e obrigações assumidas pela Prumo, pela Porto do Açu e/ou pela Securitizadora constam nos Contratos Garantidos, cujos termos e condições as partes ratificam, declaram conhecer integralmente e passam a fazer parte deste instrumento de garantia como se aqui estivessem transcritos.

Este anexo contém um resumo de certos termos das Obrigações Garantidas e foi elaborado com o objetivo de dar atendimento à legislação aplicável. No entanto, o presente anexo não se destina a, e não deverá ser interpretado de modo a, modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos das Obrigações Garantidas ao longo do tempo.

Para fins do artigo 1.362 do Código Civil e do artigo 66-B da Lei 4.728/65, com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, as Obrigações Garantidas possuem as seguintes características:

I) Escritura de Emissão Prumo

- 1) Número da Emissão. A Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Prumo.
- 2) Número de Séries. A Emissão será realizada em 9 (nove) séries (em conjunto, as “Séries” e, individual e indistintamente, “Série”).
- 3) Valor Total da Emissão. Sujeito ao Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na Escritura de Emissão Prumo), o valor total da Emissão será de inicialmente R\$ 4.936.660.147,00 (quatro bilhões, novecentos e trinta e seis milhões, seiscentos e sessenta mil, cento e quarenta e sete reais) (“Valor Total da Emissão”), na Data de Emissão (conforme definido abaixo), sendo até **(i)** R\$ 16.500.000,00 (dezesesseis milhões e quinhentos mil reais) correspondente ao valor das Debêntures da 1ª (primeira) Série

(“Primeira Série”); **(ii)** R\$ 20.730.000,00 (vinte milhões, setecentos e trinta mil reais) correspondente ao valor das Debêntures da 2ª (segunda) Série (“Segunda Série”); **(iii)** R\$ 22.770.000,00 (vinte e dois milhões, setecentos e setenta mil reais) correspondente ao valor das Debêntures da 3ª (terceira) Série (“Terceira Série”); **(iv)** R\$ 487.380.000,00 (quatrocentos e oitenta e sete milhões, trezentos e oitenta mil reais) correspondente ao valor das Debêntures da 4ª (quarta) Série (“Quarta Série”); **(v)** R\$ 612.250.000,00 (seiscentos e doze milhões, duzentos e cinquenta mil reais) correspondente ao valor das Debêntures da 5ª (quinta) Série (“Quinta Série”); **(vi)** R\$ 672.370.000,00 (seiscentos e setenta e dois milhões, trezentos e setenta mil reais) correspondente ao valor das Debêntures da 6ª (sexta) Série (“Sexta Série”); **(vii)** R\$ 853.936.415,00 (oitocentos e cinquenta e três milhões, novecentos e trinta e seis mil, quatrocentos e quinze reais) correspondente ao valor das Debêntures da 7ª (sétima) Série (“Sétima Série”); **(viii)** R\$ 1.072.704.544,00 (um bilhão, setenta e dois milhões, setecentos e quatro mil, quinhentos e quarenta e quatro reais) correspondente ao valor das Debêntures da 8ª (oitava) Série (“Oitava Série”); e **(ix)** R\$ 1.178.019.188,00 (um bilhão, cento e setenta e oito milhões, dezenove mil, cento e oitenta e oito reais) correspondente ao valor das Debêntures da 9ª (nona) Série (“Nona Série”), observado que o Valor Total da Emissão poderá ser aumentado em virtude do exercício, total ou parcial, da opção de Lote Adicional (conforme descrito abaixo).

- 4) Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data da emissão das Debêntures será o dia 05 de março de 2024 (“Data de Emissão”).
- 5) Data de Início da Rentabilidade. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) (“Data de Início da Rentabilidade”).
- 6) Prazo e Data de Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada da totalidade das Debêntures em razão da ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, do Resgate Antecipado Facultativo Total, do Resgate Antecipado Obrigatório Total, do resgate decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, ou Aquisição Facultativa (conforme definidos abaixo) com cancelamento da totalidade das Debêntures, desde que seja legalmente permitido, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, **(i)** as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série terão prazo de vencimento em 681 (seiscentos e oitenta e um) dias, vencendo-se, portanto, em 15 de janeiro de 2026 (“Data de Vencimento das Debêntures da Primeira, Segunda e Terceira Séries”); **(ii)** as

Debêntures da Quarta Série, as Debêntures da Quinta Série e as Debêntures da Sexta Série terão prazo de vencimento de 1.411 (um mil, quatrocentos e onze) dias, vencendo-se, portanto, em 15 de janeiro de 2028 (“Data de Vencimento das Debêntures da Quarta, Quinta e Sexta Séries”); e **(iii)** as Debêntures da Sétima Série, as Debêntures da Oitava Série e as Debêntures da Nona Série terão prazo de vencimento de 2.872 (dois mil, oitocentos e setenta e dois) dias, vencendo-se, portanto, em 15 de janeiro de 2032 (“Data de Vencimento das Debêntures da Sétima, Oitava e Nona Série” e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira, Segunda e Terceira Séries, a Data de Vencimento das Debêntures da Quarta, Quinta e Sexta Séries e a Data de Vencimento das Debêntures da Sétima, Oitava e Nona Séries, as “Datas de Vencimento”).

- 7) Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1,00 (um real), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).
- 8) Quantidade de Debêntures. Observado o Procedimento de *Bookbuilding* e a possibilidade de emissão de Lote Adicional, serão emitidas inicialmente 4.936.660.147 (quatro bilhões, novecentas e trinta e seis milhões, seiscentos e sessenta, cento e quarenta e sete) Debêntures, sendo **(i)** 16.500.000 (dezesesseis milhões e quinhentas mil) debêntures referentes à Primeira Série (“Debêntures da Primeira Série”); **(ii)** 20.730.000 (vinte milhões, setecentas e trinta mil) debêntures referentes à Segunda Série (“Debêntures da Segunda Série”); **(iii)** 22.770.000 (vinte e dois milhões, setecentas e setenta mil) debêntures referentes à Terceira Série (“Debêntures da Terceira Série”); **(iv)** 487.380.000 (quatrocentas e oitenta e sete milhões, trezentas e oitenta mil) debêntures referentes à Quarta Série (“Debêntures da Quarta Série”); **(v)** 612.250.000 (seiscentas e doze milhões, duzentas e cinquenta mil) debêntures referentes à Quinta Série (“Debêntures da Quinta Série”); **(vi)** 672.370.000 (seiscentas e setenta e duas milhões, trezentas e setenta mil) debêntures referentes à Sexta Série (“Debêntures da Sexta Série”); **(vii)** 853.936.415 (oitocentas e cinquenta e três milhões, novecentas e trinta e seis mil, quatrocentas e quinze) debêntures referentes à Sétima Série (“Debêntures da Sétima Série”); **(viii)** 1.072.704.544 (um bilhão, setenta e duas milhões, setecentas e quatro mil, quinhentas e quarenta e quatro) debêntures referentes à Oitava Série (“Debêntures da Oitava Série” e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série, as Debêntures da Quarta Série, as Debêntures da Quinta Série e as Debêntures da Sétima Série, a “Tranche CDI”); e **(ix)** 1.178.019.188 (um bilhão, cento e setenta e oito milhões, dezenove mil, cento e oitenta e oito) debêntures referentes à Nona Série (“Debêntures da Nona Série”, e em conjunto com as

Debêntures da Terceira Série e as Debêntures da Sexta, a “Tranche IPCA” e, em conjunto com a Tranche CDI, as “Debêntures”), observado que a quantidade de Debêntures poderá ser aumentada em virtude do exercício, total ou parcial, da opção de Lote Adicional (conforme definido abaixo).

- 9) Lote Adicional. Nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, o Valor Total da Emissão e a quantidade de Debêntures, após o Procedimento de *Bookbuilding*, poderão ser aumentados em até 246.833.007 (duzentas e quarenta e seis milhões, oitocentas e trinta e três mil e sete) Debêntures, ou seja, até aproximadamente 5% (cinco por cento) da quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, perfazendo o montante total de 5.183.493.154 (cinco bilhões, cento e oitenta e três milhões, quatrocentas e noventa e três mil, cento e cinquenta e quatro) Debêntures, correspondentes a R\$ 5.183.493.154,00 (cinco bilhões, cento e oitenta e três milhões, quatrocentas e noventa e três mil, cento e cinquenta e quatro reais), sem necessidade de deliberação societária da Emissora ou aprovação em assembleia geral dos Debenturistas (“Lote Adicional”). As Debêntures oriundas do Lote Adicional serão substituídas sob o regime de melhores esforços de colocação.
- 10) Preço de Subscrição e Forma de Integralização. As Debêntures serão subscritas e integralizadas, no ato ou em até 1 (um) Dia Útil da subscrição, em moeda corrente nacional e/ou com créditos oriundos de valores mobiliários e/ou de outros instrumentos contratuais, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* a partir da Data de Início de Rentabilidade, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo), a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização. Para fins desta Escritura, define-se “Data de Integralização” a data em que ocorrerá a integralização das Debêntures. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, de acordo com as condições de mercado, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das debêntures integralizadas em uma mesma data.
- 11) Atualização Monetária das Debêntures. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Tranche CDI não será atualizado monetariamente. O Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável), das Debêntures da Tranche IPCA será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor

Ampla, apurada e divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (“IPCA”), desde a data de início da rentabilidade até a data de seu efetivo pagamento (“Atualização Monetária da Tranche IPCA”), sendo o produto da Atualização Monetária da Tranche IPCA incorporado ao Valor Nominal Unitário (ou ao saldo do valor nominal unitário, conforme aplicável) das Debêntures da Tranche IPCA (“Valor Nominal Unitário Atualizado da Tranche IPCA” e “Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado da Tranche IPCA”, respectivamente).

- 12) Remuneração das Debêntures da Tranche CDI. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Tranche CDI ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Tranche CDI incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 (“Taxa DI”), acrescida de *spread* (sobretaxa) de 3,0000% (três inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Tranche CDI”). A Remuneração das Debêntures da Tranche CDI será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Tranche CDI (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Tranche CDI), desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Tranche CDI imediatamente anterior (inclusive) até a data de pagamento da remuneração em questão, data de pagamento em razão da ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, do Resgate Antecipado Facultativo Total, do Resgate Antecipado Obrigatório Total resgate decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, ou Aquisição Facultativa com cancelamento das Debêntures, desde que seja legalmente permitido, nos termos previstos na Escritura de Emissão Prumo, o que ocorrer primeiro. A Remuneração das Debêntures da Tranche CDI será calculada de acordo com a fórmula disposta na Escritura de Emissão Prumo.
- 13) Remuneração das Debêntures da Tranche IPCA. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Tranche IPCA (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Tranche IPCA, conforme o caso), incidirão juros remuneratórios correspondentes a 6,9717% (seis inteiros e nove milésimos e setecentos e dezessete centésimos por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Tranche IPCA” e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Tranche CDI, “Remuneração das Debêntures”), incidentes

desde a Data de Início da Rentabilidade ou a data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Tranche IPCA (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração das Debêntures da Tranche IPCA obedecerá à fórmula disposta na Escritura de Emissão Prumo.

- 14) Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série. Sem prejuízo da liquidação antecipada da totalidade das Debêntures em razão da ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, do Resgate Antecipado Facultativo Total, do Resgate Antecipado Obrigatório Total, do resgate decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, ou Aquisição Facultativa com cancelamento das Debêntures, desde que seja legalmente permitido, nos termos previstos na Escritura de Emissão Prumo, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série será paga na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira, Segunda Série e Terceira Série ("Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira, Segunda e Terceira Séries"). Farão jus aos pagamentos das Debêntures aqueles que sejam Debenturistas ao final do dia útil imediatamente anterior a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira, Segunda e Terceira Séries prevista na Escritura de Emissão Prumo.
- 15) Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta Série, das Debêntures da Quinta Série e das Debêntures da Sexta Série. Sem prejuízo da liquidação antecipada da totalidade das Debêntures em razão da ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, do Resgate Antecipado Facultativo Total, do Resgate Antecipado Obrigatório Total, do resgate decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, ou Aquisição Facultativa com cancelamento das Debêntures, desde que seja legalmente permitido, nos termos previstos na Escritura de Emissão Prumo, a Remuneração das Debêntures da Quarta Série, das Debêntures da Quinta Série e das Debêntures da Sexta Série será paga na Data de Vencimento das Debêntures da Quarta, Quinta e Sexta Séries ("Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta, Quinta e Sexta Séries"). Farão jus aos pagamentos das Debêntures aqueles que sejam Debenturistas ao final do dia útil imediatamente anterior a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta, Quinta e Sexta Séries prevista na Escritura de Emissão Prumo.
- 16) Pagamento da Remuneração das Debêntures da Sétima Série, das Debêntures da Oitava Série e das Debêntures da Nona Série. Sem prejuízo da liquidação antecipada da

totalidade das Debêntures em razão da ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, do Resgate Antecipado Facultativo Total, do Resgate Antecipado Obrigatório Total, do resgate decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, ou Aquisição Facultativa com cancelamento das Debêntures, desde que seja legalmente permitido, nos termos previstos na Escritura de Emissão Prumo, a Remuneração das Debêntures da Sétima Série, das Debêntures da Oitava Série e das Debêntures da Nona Série será paga anualmente, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de janeiro de 2029, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 15 de janeiro de cada ano, até a Data de Vencimento das Debêntures da Sétima, Oitava e Nona Séries (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Sétima, Oitava e Nona Séries” e, em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira, Segunda e Terceira Séries e da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta, Quinta e Sexta Séries, as “Datas de Pagamento da Remuneração”).

- 17) Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, do Valor Nominal Unitário Atualizados das Debêntures da Segunda Série e do Valor Nominal Unitário Atualizados das Debêntures da Terceira Série. O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, do Valor Nominal Unitário Atualizados das Debêntures da Segunda Série e do Valor Nominal Unitário Atualizados das Debêntures da Terceira Série será amortizado em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira, Segunda e Terceira Séries.
- 18) Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quinta Série e do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Sexta Série. O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quinta Série e do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Sexta Série será amortizado em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento das Debêntures da Quarta, Quinta e Sexta Séries.
- 19) Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Sétima Série, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Oitava Série e do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Nona Série. O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Sétima Série, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Oitava Série e do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Nona Série

será amortizado em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento das Debêntures da Sétima, Oitava e Nona Séries.

- 20) Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Atualização Monetária das Debêntures da Tranche IPCA e da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Prumo de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Prumo ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial **(i)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago.
- 21) Amortização Extraordinária Facultativa. A Prumo poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, realizar a amortização extraordinária parcial facultativa das Debêntures ("Amortização Extraordinária Parcial"). Por ocasião da Amortização Extraordinária Parcial, o valor devido pela Prumo será equivalente à parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Tranche CDI e do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Tranche IPCA (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Tranche CDI e saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Tranche IPCA) a serem amortizadas, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, a Data do Pagamento da Remuneração das Debêntures anterior ou da data de incorporação da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Parcial, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Tranche CDI e o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Tranche IPCA (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Tranche CDI e saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Tranche IPCA), e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Parcial. Não haverá o pagamento de prêmio por ocasião da Amortização Extraordinária Parcial.
- 22) Resgate Antecipado Facultativo Total. A Prumo poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Prumo será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Tranche CDI e Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Tranche IPCA (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Tranche CDI e saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Tranche IPCA) a serem

resgatadas, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, a Data do Pagamento da Remuneração das Debêntures ou da data de incorporação da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Tranche CDI e o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Tranche IPCA (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Tranche CDI e saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Tranche IPCA), e os demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total. Não haverá o pagamento de prêmio por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total.

- 23) Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série. A Prumo deverá, mediante a ocorrência de um Evento de Liquidez (conforme definido na Escritura de Emissão Prumo) e caso os Recursos de Evento de Liquidez (conforme definido na Escritura de Emissão Prumo) não sejam suficientes para resgatar a totalidade das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, realizar a amortização extraordinária obrigatória das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, de forma proporcional entre ambas as Séries, até o valor total dos Recursos de Evento de Liquidez, observado o disposto na Cláusula 6.1 abaixo (“Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série”).
- 24) Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Quarta Série, das Debêntures da Quinta Série e das Debêntures da Sexta Série. Após a quitação integral das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, a Prumo deverá, mediante a ocorrência de um Evento de Liquidez e caso os Recursos de Evento de Liquidez não sejam suficientes para resgatar a totalidade das Debêntures da Quarta Série, das Debêntures da Quinta Série e das Debêntures da Sexta Série, realizar a amortização extraordinária obrigatória das Debêntures da Quarta Série, das Debêntures da Quinta Série e das Debêntures da Sexta Série, de forma proporcional entre ambas as Séries, até o valor total dos Recursos de Evento de Liquidez, observado o disposto na Escritura de Emissão Prumo (“Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Quarta Série, das Debêntures da Quinta Série e das Debêntures da Sexta Série”).
- 25) Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Sétima Série, das

Debêntures da Oitava Série e das Debêntures da Nona Série. Após a quitação integral das Debêntures da Quarta Série, das Debêntures da Quinta Série e das Debêntures da Sexta Série, a Prumo deverá, mediante a ocorrência de um Evento de Liquidez e caso os Recursos de Evento de Liquidez não sejam suficientes para resgatar a totalidade das Debêntures da Sétima Série, das Debêntures da Oitava Série e das Debêntures da Nona Série, realizar a amortização extraordinária obrigatória das Debêntures da Sétima Série, das Debêntures da Oitava Série e das Debêntures da Nona Série, de forma proporcional entre ambas as Séries, até o valor total dos Recursos de Evento de Liquidez, observado o disposto na Escritura de Emissão Prumo (“Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Quinta Série e das Debêntures da Sexta Série” e, em conjunto com a Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série e a Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Quarta Série, das Debêntures da Quinta Série e das Debêntures da Sexta Série, a “Amortização Extraordinária Obrigatória”). Na ocasião da Amortização Extraordinária Obrigatória, o valor devido pela Prumo será equivalente (a) ao percentual do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Tranche CDI e do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Tranche IPCA (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Tranche CDI e o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Tranche IPCA), a ser amortizado, acrescido (b) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Obrigatória, calculado *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização, Data de Pagamento da Remuneração ou da data de incorporação da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), até a data da efetiva Amortização Extraordinária Obrigatória, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Tranche CDI e o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Tranche IPCA (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Tranche CDI e o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Tranche IPCA).

- 26) Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série. A Prumo deverá, mediante a ocorrência de um Evento de Liquidez e caso os Recursos de Evento de Liquidez sejam suficientes para resgatar a totalidade das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, realizar o resgate antecipado obrigatório das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, observado o disposto na Escritura de Emissão Prumo (“Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série”).

- 27) Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Quarta Série, das Debêntures da Quinta Série e das Debêntures da Sexta Série. Após a quitação integral das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, a Prumo deverá, mediante a ocorrência de um Evento de Liquidez, e caso os Recursos de Evento de Liquidez sejam suficientes para resgatar a totalidade das Debêntures da Quarta Série, das Debêntures da Quinta Série e das Debêntures da Sexta Série, realizar o resgate antecipado obrigatório das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série, observado o disposto na Escritura de Emissão Prumo (“Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Quarta Série, das Debêntures da Quinta Série e das Debêntures da Sexta Série”).
- 28) Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Sétima Série, das Debêntures da Oitava Série e das Debêntures da Nona Série. Após a quitação integral das Debêntures da Quarta Série, das Debêntures da Quinta Série e das Debêntures da Sexta Série, a Prumo deverá, mediante a ocorrência de um Evento de Liquidez, e caso os Recursos de Evento de Liquidez sejam suficientes para resgatar a totalidade das Debêntures da Sétima Série, das Debêntures da Oitava Série e das Debêntures da Nona Série, realizar o resgate antecipado obrigatório das Debêntures da Sétima Série, das Debêntures da Oitava Série e das Debêntures da Nona Série, observado o disposto na Escritura de Emissão Prumo (“Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Sétima Série, das Debêntures da Oitava Série e das Debêntures da Nona Série”) e, em conjunto com o Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série e o Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Quarta Série, das Debêntures da Quinta Série e das Debêntures da Sexta Série, o “Resgate Antecipado Obrigatório”). Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório, o valor devido pela Prumo será equivalente ao (i) o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Tranche CDI e o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Tranche IPCA (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Tranche CDI e o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Tranche IPCA) das respectivas Séries objeto do Resgate Antecipado Obrigatório, acrescido (ii) da Remuneração as respectivas Séries objeto do Resgate Antecipado Obrigatório, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, da respectiva Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures ou da data de incorporação da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório.

- 29) Oferta de Resgate Antecipado. A Prumo poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar uma oferta de resgate antecipado das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas (“Oferta de Resgate Antecipado”). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada da forma prevista na Escritura de Emissão Prumo. O valor a ser pago aos Debenturistas será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Tranche CDI e ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Tranche IPCA (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Tranche CDI e o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Tranche IPCA) das Debêntures a serem resgatadas, acrescido da Remuneração das Debêntures e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, a Data do Pagamento da Remuneração das Debêntures ou da data de incorporação da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, e se for o caso, do prêmio de resgate indicado na comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.
- 30) Aquisição Facultativa: A Prumo poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em Circulação, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Prumo. As Debêntures adquiridas pela Prumo de acordo com esta disposição poderão, a critério da Prumo, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Prumo, ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Prumo para permanência em tesouraria, nos termos da Escritura de Emissão Prumo, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração aplicável às demais Debêntures.

II) Escritura de Emissão Securitizada

- 1) Número da Emissão. A Emissão constitui a 2ª (Segunda) emissão de debêntures da Securitizadora.
- 2) Valor Total da Emissão. Sujeito ao Procedimento de *Bookbuilding*, o valor total da Emissão será de, inicialmente, R\$ 744.343.663,00 (setecentos e quarenta e quatro milhões, trezentos e quarenta e três, seiscentos e sessenta e três reais) (“Valor Total da Emissão”), na Data de Emissão (conforme definido abaixo), sendo (i) R\$ 192.364.348,00

(cento e noventa e dois milhões, trezentos e sessenta e quatro mil, trezentos e quarenta e oito reais) correspondente ao valor das Debêntures da 1ª (primeira) Série (“Primeira Série”); (ii) R\$ 236.756.121,00 (duzentos e trinta e seis milhões, setecentos e cinquenta e seis mil, cento e vinte e um reais) correspondente ao valor das Debêntures da 2ª (segunda) Série (“Segunda Série”); e, (iii) R\$ 315.223.194,00 (trezentos e quinze milhões, duzentos e vinte e três mil, cento e noventa e quatro reais) correspondente ao valor das Debêntures da 3ª (terceira) Série (“Terceira Série”), observado que o Valor Total da Emissão poderá ser aumentado em virtude do exercício, total ou parcial, da opção de Lote Adicional (conforme abaixo definido).

- 3) Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data da emissão das Debêntures será o dia 05 de março de 2024 (“Data de Emissão”).
- 4) Data de Início da Rentabilidade. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Data de Integralização (conforme definido abaixo) (“Data de Início da Rentabilidade”).
- 5) Prazo e Data de Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada da totalidade das Debêntures em razão da ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, do Resgate Antecipado Facultativo Total, do Resgate Antecipado Obrigatório Total ou do resgate decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, nos termos previstos na Escritura de Emissão Securitizada, as Debêntures terão prazo de vencimento em 5205 (cinco mil duzentos e cinco) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 05 de junho de 2038 (“Data de Vencimento”).
- 6) Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1,00 (um real), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).
- 7) Quantidade de Debêntures. Observado o Procedimento de *Bookbuilding* e a possibilidade de emissão de Lote Adicional, serão emitidas, inicialmente, 744.343.663 (setecentas e quarenta e quatro milhões, trezentas e quarenta e três, seiscentas e sessenta e três) Debêntures, sendo (i) 192.364.348 (cento e noventa e dois milhões, trezentas e sessenta e quatro mil, trezentas e quarenta e oito) debêntures referentes à Primeira Série (“Debêntures da Primeira Série”); (ii) 236.756.121 (duzentos e trinta e seis milhões, setecentos e cinquenta e seis mil, cento e vinte e um) debêntures referentes à Segunda Série (“Debêntures da Segunda Série” e, quando em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, “Debêntures das Séries DI”); e, (iii) 315.223.194,00 (trezentas

e quinze milhões, duzentas e vinte e três mil, cento e noventa e quatro) debêntures referentes à Terceira Série (“Debêntures da Terceira Série” e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série, as “Debêntures”, e “Quantidade Total de Debêntures”, respectivamente), observado que a quantidade inicial de Debêntures poderá ser aumentada em virtude do exercício, total ou parcial, de Lote Adicional (conforme abaixo definido).

- 8) Lote Adicional: Nos termos do art. 50 da Resolução CVM 160, o Valor Total da Emissão e a Quantidade Total de Debêntures, após o Procedimento de Bookbuilding, poderão ser aumentados em até 37.217.183 (trinta e sete milhões, duzentos e dezessete mil, cento e oitenta e três) Debêntures, ou seja, até aproximadamente 5% (cinco por cento) da quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, perfazendo o montante total de 781.560.846 (setecentas e oitenta e um milhões, quinhentas e sessenta mil, oitocentas e quarenta e seis) Debêntures, correspondentes a R\$ 781.560.846,00 (setecentos e oitenta e um milhões, quinhentos e sessenta mil, oitocentos e quarenta e seis reais), sem necessidade de deliberação societária da Securitizadora ou aprovação em assembleia geral dos Debenturistas (“Lote Adicional”). As Debêntures oriundas do Lote Adicional serão distribuídas sob o regime de melhores esforços de colocação.
- 9) Preço de Subscrição e Forma de Integralização. As Debêntures serão subscritas e integralizadas, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional e/ou com créditos oriundos de valores mobiliários e/ou de outros instrumentos contratuais, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* a partir da Data de Início de Rentabilidade, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo), a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização. Para fins da Escritura de Emissão Securitizada, define-se “Data de Integralização” a data em que ocorrerá a integralização das Debêntures.
- 10) Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série não será atualizado monetariamente.
- 11) Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série. O Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável), das Debêntures da Terceira Série

será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (“IPCA”), desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de seu efetivo pagamento (“Atualização Monetária da Terceira Série”), sendo o produto da Atualização Monetária da Terceira Série incorporado ao Valor Nominal Unitário (ou ao saldo do valor nominal unitário, conforme aplicável) das Debêntures da Terceira Série (“Valor Nominal Unitário Atualizado da Terceira Série” e “Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado Terceira Série”, respectivamente).

- 12) Remuneração das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures das Séries DI ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures das Séries DI incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 (“Taxa DI”), acrescida de *spread* (sobretaxa) de 3,0000% (três inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures das Séries DI”). A Remuneração das Debêntures das Séries DI será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures das Séries DI (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures das Séries DI), desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a data de pagamento da Remuneração das Debêntures das Séries DI imediatamente anterior (inclusive) até a data do efetivo de pagamento da remuneração, data de pagamento em razão da ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, do Resgate Antecipado Facultativo Total, do Resgate Antecipado Obrigatório Total, ou do resgate decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definidos abaixo) com cancelamento das Debêntures, desde que seja legalmente permitido, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o que ocorrer primeiro. A Remuneração das Debêntures das Séries DI será calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão Securitizada.
- 13) Remuneração das Debêntures da Terceira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso), incidirão juros remuneratórios correspondentes a 6,9717% (seis inteiros e nove milésimos e setecentos e dezessete centésimos por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Terceira Série” e, em conjunto com a

Remuneração das Debêntures das Séries DI, "Remuneração das Debêntures"), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração das Debêntures da Terceira Série obedecerá a fórmula prevista na Escritura de Emissão Securitizada.

- 14) Pagamento da Remuneração das Debêntures. Sem prejuízo da liquidação antecipada da totalidade das Debêntures em razão da ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, do Resgate Antecipado Facultativo Total, do Resgate Antecipado Obrigatório Total ou do resgate decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definidos abaixo) com cancelamento das Debêntures, desde que seja legalmente permitido, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o pagamento da Remuneração das Debêntures será realizado em uma única parcela, na Data de Vencimento das Debêntures ("Data de Pagamento da Remuneração"). Farão jus aos pagamentos das Debêntures aqueles que sejam Debenturistas ao final do dia útil imediatamente anterior a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures prevista nesta Escritura de Emissão.
- 15) Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures. O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures das Séries DI e o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série serão amortizados em uma única parcela, na Data de Vencimento das Debêntures.
- 16) Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série e da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Securitizadora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Securitizadora ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial **(i)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago.
- 17) Amortização Extraordinária Facultativa. A Securitizadora e/ou as Fiadoras (conforme definido na Escritura de Emissão Securitizada) (estas por conta e ordem da Securitizadora) poderão, a exclusivo critério das Fiadoras e a qualquer tempo após a integral quitação das Debêntures Primo, realizar a amortização extraordinária parcial

facultativa das Debêntures ("Amortização Extraordinária Parcial"). Por ocasião da Amortização Extraordinária Parcial, o valor devido pela Securitizadora será equivalente à parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures das Séries DI, do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures das Séries DI e saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série) a serem amortizadas, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a data de incorporação da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Parcial, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures das Séries DI e o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures das Séries DI e saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série), e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Parcial. Não haverá o pagamento de prêmio por ocasião da Amortização Extraordinária Parcial.

- 18) Resgate Antecipado Facultativo Total. A Securitizadora e/ou as Fiadoras (estas por conta e ordem da Securitizadora) poderão, a exclusivo critério das Fiadoras e a qualquer tempo após a integral quitação das Debêntures Prumo (conforme definido no Anexo I da Escritura de Emissão Securitizada), realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Securitizadora será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures das Debêntures das Séries DI e Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures das Séries DI e saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série) a serem resgatadas, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou da data de incorporação da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures das Séries DI e o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures das Séries DI e saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série), e os demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total. Não haverá o pagamento de prêmio por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total.
- 19) Amortização Extraordinária Obrigatória Decorrente de Evento de Liquidez. A Securitizadora deverá, (i) mediante a ocorrência de um Evento de Liquidez (conforme definido

na Escritura de Emissão Securitizada) ou da ocorrência de Novo Capital (conforme definido na Escritura de Emissão Securitizada), (ii) após a quitação integral das Debêntures Prumo e (iii) após depósito dos Recursos de Evento de Liquidez (conforme definido na Escritura de Emissão Securitizada) e/ou dos Recursos do Novo Capital Para Pagamento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão Securitizada), conforme o caso, na Conta Centralizadora (conforme definido na Escritura de Emissão Securitizada), caso tais recursos não sejam suficientes para resgatar a totalidade das Debêntures, realizar, mediante a utilização dos Recursos de Evento de Liquidez ou dos Recursos do Novo Capital Para Pagamento Antecipado, conforme o caso, após a quitação integral das Debêntures Prumo, a amortização extraordinária obrigatória das Debêntures, de forma proporcional entre as Séries, até o valor total dos Recursos de Evento de Liquidez ou dos Recursos do Novo Capital Para Pagamento Antecipado, conforme o caso, observado o disposto na Escritura de Emissão Securitizada (“Amortização Extraordinária Obrigatória”). Na ocasião da Amortização Extraordinária Obrigatória, o valor devido pela Securitizadora será equivalente **(a)** ao percentual do Valor Nominal Unitário das Debêntures das Séries DI e do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures das Séries DI e saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série), a ser amortizado, acrescido **(b)** da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Obrigatória Decorrente de Evento de Liquidez, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Integralização, ou data de incorporação da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), até a data da efetiva Amortização Extraordinária Obrigatória Decorrente de Evento de Liquidez, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures das Séries DI e o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures das Séries DI e saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série).

- 20) Resgate Antecipado Obrigatório. Securitizadora deverá, (i) mediante a ocorrência de um Evento de Liquidez ou da ocorrência de Novo Capital, (ii) após a quitação integral das Debêntures Prumo, e (iii) após depósito dos Recursos de Evento de Liquidez e/ou dos Recursos do Novo Capital Para Pagamento Antecipado, conforme o caso, na Conta Centralizadora, caso os Recursos de Evento de Liquidez sejam suficientes para resgatar a totalidade das Debêntures, realizar, mediante a utilização dos Recursos de Evento de Liquidez ou dos Recursos do Novo Capital Para Pagamento Antecipado, conforme o caso, após a quitação integral das Debêntures Prumo, o resgate antecipado obrigatório das Debêntures, observado o disposto na Escritura de Emissão Securitizada (“Resgate

Antecipado Obrigatório”). Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório, o valor devido pela Securitizadora será equivalente ao **(i)** o Valor Nominal Unitário das Debêntures das Séries DI e o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures das Séries DI e o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série) das respectivas Séries objeto do Resgate Antecipado Obrigatório, acrescido **(ii)** da Remuneração as respectivas Séries objeto do Resgate Antecipado Obrigatório, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da data de incorporação da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório.

- 21) Oferta de Resgate Antecipado e Aquisição Facultativa. A Securitizadora poderá, conforme orientação das Fiadoras, a qualquer momento, realizar uma oferta de resgate antecipado das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas (“Oferta de Resgate Antecipado”). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada da forma disposta na Escritura de Emissão Securitizada. O valor a ser pago aos Debenturistas será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures das Séries DI e ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures das Séries DI e o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série) das Debêntures a serem resgatadas, acrescido da Remuneração das Debêntures e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou da data de incorporação da Remuneração das Debêntures anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, e, se for o caso, do prêmio de resgate indicado na comunicação de Oferta de Resgate Antecipado. Não será permitida a realização, pela Securitizadora, de oferta de resgate antecipado.

Este anexo contém um resumo de certos termos das Obrigações Garantidas e foi elaborado pelas Partes com o objetivo de dar atendimento à legislação aplicável. No entanto, o presente anexo não se destina a e não será interpretado de modo a modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos das Debêntures e das demais Obrigações Garantidas ao longo do tempo; tampouco limitará os direitos do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures, nos termos do presente Contrato.

ANEXO II
COTAS ALIENADAS

	Nº de Cotas	Percentual
Cotas Classe A		
EIG Energy XV Holdings (Flame), LLC	Classe A - 84607,18334709	37,52%
EIG PRUMO FIP I, LLC	Classe A - 70.456,00564408	31,24%
EIG PRUMO FIP II, LLC	Classe A - 70.456,00564408	31,24%
Cotas Classe B		
EIG LLX Holdings S.À R.L.	Classe B - 54.201,74985690	100%
Cotas Classe C		
Quotista Classe C (Prumo), L.P.	Classe C – 3, 00000000	100%
Cotas Classe D		
EIG Energy XV Holdings (Flame), LLC	Classe D - 13.939,64611752	82,84%
EIG PRUMO FIP III, LLC	Classe D - 2.886,66814204	17,16%

ANEXO III
MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de mandato, **(1) EIG LLX HOLDINGS S.À R.L**, uma *société à responsabilité limitée*, devidamente constituída conforme as leis de Luxemburgo, com sede na 42-44 avenue de la Gare, L-1610, Luxemburgo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 26.828.466/0001-73, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("EIG LLX"); **(2) EIG ENERGY XV HOLDINGS (FLAME), LLC**, uma *limited liability company*, devidamente constituída conforme as leis de Delaware, Estados Unidos da América, com sede na 1209 Orange Street, Wilmington, DE, 19801, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.755.045/0001-60, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("EIG Flame"); **(3) EIG PRUMO FIP I, LLC**, uma *limited liability company*, devidamente constituída conforme as leis de Delaware, Estados Unidos da América, com sede na 1700 Pennsylvania Avenue, N.W., Suite 800, Washington, DC 20006, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.716.289/0001-33, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("EIG Prumo FIP I"); **(4) EIG PRUMO FIP II, LLC**, uma *limited liability company*, devidamente constituída conforme as leis de Delaware, Estados Unidos da América, com sede na 1700 Pennsylvania Avenue, N.W., Suite 800, Washington, DC 20006, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.716.291/0001-02, neste ato representada p na forma de seu estatuto social ("EIG Prumo FIP II"); **(5) EIG PRUMO FIP III, LLC**, uma *limited liability company*, devidamente constituída conforme as leis de Delaware, Estados Unidos da América, com sede na 1209 Orange Street, Wilmington, DE 19801, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.474.419/0001-31, neste ato representada p na forma de seu estatuto social ("EIG Prumo FIP III"); **(6) QUOTISTA CLASSE C (PRUMO), L.P.**, uma associação domiciliada no exterior, devidamente constituída conforme as leis de Edimburgo, Escócia, com sede na 50 Lothlan Road, Festival Square EH39WJ, Edimburgo, Escócia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.013.026/0001-87 ("Cotista Classe C" e, em conjunto com EIG LLX, EIG FLAME, EIG PRUMO FIP I, EIG Prumo FIP II, e EIG Prumo FIP III, os "Cotistas do FIP" ou "Fiduciantes"); e **(7) MODAL ASSET MANAGEMENT LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade e Estado do Rio de Janeiro, Praia de Botafogo nº 501, Bloco I, Sala 501, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.389.174/0001-01, o qual é autorizado pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 7.110, de 29 de janeiro de 2003, na qualidade de administrador do **EIG PRUMO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 22.957.598/0001-44 ("Administrador" e "FIP", respectivamente, sendo o Administrador, em conjunto com as Fiduciantes, "Outorgantes"), neste ato, constituem o **TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição autorizada a

funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º andar, conjuntos 111, 112, 113 e 114, Itaim Bibi, CEP 04.538-133, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Outorgado"), da (i) 1ª (primeira) emissão de debêntures simples da Prumo Logística S.A., sociedade anônima, com sede na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, CEP 22.210-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.741.499/0001-08 ("Prumo"), com valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), perfazendo o valor total da emissão de R\$ 4.936.660.147,00 (quatro bilhões, novecentos e trinta e seis milhões, seiscentos e sessenta mil, cento e quarenta e sete reais) ("Debêntures Prumo"), nos termos do *"Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 9 (Nove) Séries, para Distribuição Pública, Registrada sob o Rito Automático, Destinada a Investidores Profissionais, da Prumo Logística S.A."* ("Escritura de Emissão Prumo"), celebrado entre a Porto do Açu Operações S.A. ("Porto do Açu"), a Prumo, os Outorgantes e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures Prumo ("Debenturistas Prumo"); e (ii) 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da Virgo Companhia de Securitização ("Securitizadora"), com valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), perfazendo o valor total da emissão de R\$ 744.343.663,00 (setecentos e quarenta e quatro milhões, trezentos e quarenta e três mil, seiscentos e sessenta e três reais) ("Debêntures Securitizadas" e, em conjunto com as Debêntures Prumo, as "Debêntures"), nos termos do *"Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 3 (três) Séries, para Distribuição Pública, Registrada sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Profissionais, da Virgo Companhia de Securitização, com Lastro em Direitos Creditórios Cedidos pela Porto do Açu Operações S.A."* ("Escritura de Emissão Securitizada" e, em conjunto com a Escritura de Emissão Prumo, os "Contratos Garantidos"), celebrado entre a Securitizadora, a Porto do Açu, a Prumo e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures Securitizadas ("Debenturistas Securitizadas" e, em conjunto com os Debenturistas Prumo, os "Debenturistas"), de forma irrevogável e irretratável, como seu bastante procurador, com poderes para agir em seu nome e representação compreendendo os poderes específicos para, nos termos do *"Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Cotas Sob Condição Suspensiva"*, celebrado em 01 de março 2024, entre o Outorgantes, o Agente Fiduciário e o FIP ("Contrato"), para:

- (i)** desde logo praticar os seguintes atos de preservação da garantia sobre os Bens Alienados (conforme ao final definidos), quando não diligentemente praticados pelo FIP, seu Administrador ou pelas Fiduciantes na forma do Contrato:

 - a)** promover o desbloqueio, inclusive sob condição, dos ônus existentes sobre os Bens Alienados, observada a Condição Suspensiva (conforme definido no Contrato);
 - b)** efetuar o registro da Alienação Fiduciária (conforme definido no Contrato) em garantia criada por meio do Contrato perante o Custodiante;
 - c)** representar as Outorgantes na assinatura dos aditamentos previstos no Contrato, nos termos e condições ali previstos, caso as Outorgantes não o façam, realizar, em nome das Outorgantes, todos e quaisquer atos necessários para a efetivação dos registros e/ou averbações mencionados no Contrato, nos termos e condições do Contrato, e para representar as Outorgantes na assinatura de quaisquer das procurações mencionadas no Contrato, caso qualquer das Outorgantes não o faça;
- (ii)** somente após a ocorrência de um Evento de Execução (conforme definido no Contrato) e a implementação da Condição Suspensiva, praticar os demais atos abaixo:

 - a)** observada a Condição Suspensiva (conforme definido no Contrato), vender, alienar e/ou negociar, judicial ou extrajudicialmente, parte ou a totalidade das Cotas Alienadas e demais bens e direitos alienados fiduciariamente observadas as condições e restrições estabelecidas na Cláusula 6 do Contrato, podendo, para tanto, sem limitação, receber valores, dar recibos e quitação, de modo a preservar os direitos, garantias e prerrogativas dos Outorgados;
 - b)** representar as Outorgantes perante instituições financeiras e terceiros em geral, de direito público ou privado, incluindo, sem limitação, o Custodiante e a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3, podendo, inclusive, imputar ordens de compra e venda, conforme o caso, por conta e ordem da Outorgantes,
 - c)** requisitar, mediante notificação por escrito aos devedores dos Bens Alienados ou a qualquer outra autoridade competente, que pague, diretamente aos

Outorgados, quaisquer créditos decorrentes dos Bens Alienados, na forma do Contrato;

d) praticar todos os atos necessários, inclusive firmar os respectivos contratos de compra e venda, receber valores, dar quitação e transigir, podendo solicitar todas as averbações, registros e autorizações que porventura sejam necessários para a efetiva venda e transferência das cotas, podendo representar as Outorgantes perante qualquer autoridade governamental;

e) obter todas as autorizações mencionadas no Contrato e não estejam contempladas no item anterior;

f) tomar toda e qualquer medida necessária para impedir a distribuição de bônus, prêmios, rendimentos, dinheiro, direitos, distribuições e quaisquer outros montantes de outra forma distribuíveis relativamente aos Bens Alienados, na forma da Cláusula 6.3 do Contrato;

g) utilizar o produto da excussão dos Bens Alienados no pagamento das Obrigações Garantidas, nos termos do Contrato;

h) representar as Outorgantes na assinatura dos aditamentos previstos no Contrato, nos termos e condições ali previstos, caso as Outorgantes não o façam, realizar, em nome das Outorgantes, todos e quaisquer atos necessários para a efetivação dos registros e/ou averbações mencionados no Contrato, nos termos e condições do Contrato, e para representar as Outorgantes na assinatura de quaisquer das procurações mencionadas no Contrato, caso qualquer das Outorgantes não o faça, ou, ainda, para tomar qualquer medida com relação à excussão da garantia constituída sobre os Bens Alienados;

i) representar, para fins da excussão da garantia constituída sob o Contrato, as Outorgantes na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, bancos, Secretaria da Receita Federal do Brasil etc.; e

j) praticar, enfim, todos os atos, bem como firmar quaisquer documentos, necessários, úteis ou convenientes ao cabal desempenho do presente mandato.

Os termos utilizados no presente instrumento com a inicial em maiúscula que não tenham sido aqui definidos terão o mesmo significado atribuído a tais termos no Contrato.

Esta procuração será válida até que todas as obrigações dos Outorgantes previstas no Contrato tenham sido integralmente satisfeitas.

Os Outorgados são ora nomeados procuradores da Outorgante em caráter irrevogável e irretratável, de acordo com os termos do artigo 684 do Código Civil.

Os poderes outorgados pelo presente instrumento são adicionais em relação aos poderes outorgados pela Outorgante aos Outorgados nos termos do Contrato ou de quaisquer outros documentos e não cancelam nem revogam nenhum os referidos poderes.

O presente instrumento deverá ser interpretado de acordo com e regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

A Outorgante assina a presente procuração por meio eletrônico utilizando certificado digital validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, reconhecendo, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

Rio de Janeiro, [•] de [•] de 2024.

EIG LLX HOLDINGS S.À R.L.

EIG ENERGY XV HOLDINGS (FLAME), LLC

EIG PRUMO FIP I, LLC

EIG PRUMO FIP II, LLC

EIG PRUMO FIP III, LLC

QUOTISTA CLASSE C (PRUMO), L.P.

MODAL ASSET MANAGEMENT LTDA.

Certificado de Registro de Documento Eletrônico

Nº de controle: F9EF1DBE9DD4B8140FB73D5C8EF5EBBF3C15C943FB508BC8BA001AC180D25898

Certifico e dou fé que este documento eletrônico, foi registrado em conformidade com a Lei 6.015/1973 e Medida Provisória 2.200/2001 e que esta evidência transcreve as informações de tal registro. O Oficial.

Características do documento original

Arquivo: 20240307162618093.pdf
Páginas: 65
Nomes: 08
Valor Declarado R\$: 9.471.308.728,84
Descrição: ALIENACAO FIDUCIARIA EM GARANTIA DE COTAS

Assinaturas digitais do documento original



Certificado:
CN=ALAN DUQUE ESTRADA PARKER, OU=ADVOGADO, OU=Assinatura Tipo A3, OU=Certificado Digital, OU=01554285000175, OU=AC OAB, O=ICP-Brasil, C=BR
Integridade da assinatura: Válida
Validade: até 04/06/2026 12:16:53
Data/Hora computador local: 05/03/2024 - 18:47
Carimbo do tempo: Sim
Certificado carimbo do tempo:
CN=SAFEWEB 50160, OU=Autoridade Certificadora do SERPROACF TIMESTAMPING, OU=ARSERPRO, OU=33683111000107, OU=videoconferencia, OU=Certificado Carimbo de Tempo, O=ICP-Brasil, C=BR
Data/Hora carimbo do tempo: 18:47:55



Certificado:
CN=ANA CAROLINA FERRACIU COUTINHO MOURA, OU=ADVOGADO, OU=Assinatura Tipo A3, OU=VideoConferencia, OU=01554285000175, OU=AC OAB, O=ICP-Brasil, C=BR
Integridade da assinatura: Válida
Validade: até 27/09/2026 11:40:50
Data/Hora computador local: 06/03/2024 - 10:50
Carimbo do tempo: Sim
Certificado carimbo do tempo:
CN=SAFEWEB 50160, OU=Autoridade Certificadora do SERPROACF TIMESTAMPING, OU=ARSERPRO, OU=33683111000107, OU=videoconferencia, OU=Certificado Carimbo de Tempo, O=ICP-Brasil, C=BR
Data/Hora carimbo do tempo: 10:50:16



Certificado:
E=enterprisesupport@docusign.com, CN="DocuSign, Inc.", OU=Technical Operations, O="DocuSign, Inc.", L=San Francisco, S=California, C=US
Integridade da assinatura: Válida
Validade: até 26/10/2025 14:16:34
Data/Hora computador local: 07/03/2024 - 16:32
Carimbo do tempo: Não



Certificado:
CN=GABRIEL DE SA MEIRA DE ARAUJO:06423319448, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=11871388002247, OU=VideoConferência, O=ICP-Brasil, C=BR
Integridade da assinatura: Válida
Validade: até 18/12/2024 10:00:00
Data/Hora computador local: 05/03/2024 - 22:24
Carimbo do tempo: Sim
Certificado carimbo do tempo:
CN=SAFEWEB 50160, OU=Autoridade Certificadora do SERPROACF TIMESTAMPING, OU=ARSERPRO, OU=33683111000107, OU=videoconferencia, OU=Certificado Carimbo de Tempo, O=ICP-Brasil, C=BR
Data/Hora carimbo do tempo: 22:24:30



Certificado:
CN=ALAN DUQUE ESTRADA PARKER, OU=ADVOGADO, OU=Assinatura Tipo A3, OU=Certificado Digital, OU=01554285000175, OU=AC OAB, O=ICP-Brasil, C=BR
Integridade da assinatura: Válida
Validade: até 04/06/2026 12:16:53
Data/Hora computador local: 05/03/2024 - 18:47
Carimbo do tempo: Sim
Certificado carimbo do tempo:
CN=SAFEWEB 50160, OU=Autoridade Certificadora do SERPROACF TIMESTAMPING, OU=ARSERPRO, OU=33683111000107, OU=videoconferencia, OU=Certificado Carimbo de Tempo, O=ICP-Brasil, C=BR
Data/Hora carimbo do tempo: 18:47:49



Certificado:
CN=ALAN DUQUE ESTRADA PARKER, OU=ADVOGADO, OU=Assinatura Tipo A3, OU=Certificado Digital, OU=01554285000175, OU=AC OAB, O=ICP-Brasil, C=BR
Integridade da assinatura: Válida

Validade: até 04/06/2026 12:16:53

Data/Hora computador local: 05/03/2024 - 18:47

Carimbo do tempo: Sim

Certificado carimbo do tempo:

CN=SAFEWEB 50160, OU=Autoridade Certificadora do SERPROACF TIMESTAMPING, OU=ARSERPRO, OU=33683111000107, OU=videoconferencia, OU=Certificado Carimbo de Tempo, O=ICP-Brasil, C=BR

Data/Hora carimbo do tempo: 18:47:38



Certificado:

CN=ALAN DUQUE ESTRADA PARKER, OU=ADVOGADO, OU=Assinatura Tipo A3, OU=Certificado Digital, OU=01554285000175, OU=AC OAB, O=ICP-Brasil, C=BR

Integridade da assinatura: Válida

Validade: até 04/06/2026 12:16:53

Data/Hora computador local: 05/03/2024 - 18:47

Carimbo do tempo: Sim

Certificado carimbo do tempo:

CN=SAFEWEB 50160, OU=Autoridade Certificadora do SERPROACF TIMESTAMPING, OU=ARSERPRO, OU=33683111000107, OU=videoconferencia, OU=Certificado Carimbo de Tempo, O=ICP-Brasil, C=BR

Data/Hora carimbo do tempo: 18:47:24



Certificado:

CN=GABRIEL DE SA MEIRA DE ARAUJO:06423319448, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=11871388002247, OU=VideoConferência, O=ICP-Brasil, C=BR

Integridade da assinatura: Válida

Validade: até 18/12/2024 10:00:00

Data/Hora computador local: 05/03/2024 - 22:24

Carimbo do tempo: Sim

Certificado carimbo do tempo:

CN=SAFEWEB 50160, OU=Autoridade Certificadora do SERPROACF TIMESTAMPING, OU=ARSERPRO, OU=33683111000107, OU=videoconferencia, OU=Certificado Carimbo de Tempo, O=ICP-Brasil, C=BR

Data/Hora carimbo do tempo: 22:24:50



Certificado:

CN=GABRIEL DE SA MEIRA DE ARAUJO:06423319448, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=11871388002247, OU=VideoConferência, O=ICP-Brasil, C=BR

Integridade da assinatura: Válida

Validade: até 18/12/2024 10:00:00

Data/Hora computador local: 05/03/2024 - 22:24

Carimbo do tempo: Sim

Certificado carimbo do tempo:

CN=SAFEWEB 50160, OU=Autoridade Certificadora do SERPROACF TIMESTAMPING, OU=ARSERPRO, OU=33683111000107, OU=videoconferencia, OU=Certificado Carimbo de Tempo, O=ICP-Brasil, C=BR

Data/Hora carimbo do tempo: 22:24:24



Certificado:

CN=GABRIEL DE SA MEIRA DE ARAUJO:06423319448, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=11871388002247, OU=VideoConferência, O=ICP-Brasil, C=BR

Integridade da assinatura: Válida

Validade: até 18/12/2024 10:00:00

Data/Hora computador local: 05/03/2024 - 22:24

Carimbo do tempo: Sim

Certificado carimbo do tempo:

CN=SAFEWEB 50160, OU=Autoridade Certificadora do SERPROACF TIMESTAMPING, OU=ARSERPRO, OU=33683111000107, OU=videoconferencia, OU=Certificado Carimbo de Tempo, O=ICP-Brasil, C=BR

Data/Hora carimbo do tempo: 22:24:40



Certificado:

CN=ALAN DUQUE ESTRADA PARKER, OU=ADVOGADO, OU=Assinatura Tipo A3, OU=Certificado Digital, OU=01554285000175, OU=AC OAB, O=ICP-Brasil, C=BR

Integridade da assinatura: Válida

Validade: até 04/06/2026 12:16:53

Data/Hora computador local: 05/03/2024 - 18:47

Carimbo do tempo: Sim

Certificado carimbo do tempo:

CN=SAFEWEB 50160, OU=Autoridade Certificadora do SERPROACF TIMESTAMPING, OU=ARSERPRO, OU=33683111000107, OU=videoconferencia, OU=Certificado Carimbo de Tempo, O=ICP-Brasil, C=BR

Data/Hora carimbo do tempo: 18:47:32



Certificado:

CN=GABRIEL DE SA MEIRA DE ARAUJO:06423319448, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=11871388002247, OU=VideoConferência, O=ICP-Brasil, C=BR

Integridade da assinatura: Válida

Validade: até 18/12/2024 10:00:00

Data/Hora computador local: 05/03/2024 - 22:24

Carimbo do tempo: Sim

Certificado carimbo do tempo:

CN=SAFEWEB 50160, OU=Autoridade Certificadora do SERPROACF TIMESTAMPING, OU=ARSERPRO, OU=33683111000107, OU=videoconferencia, OU=Certificado Carimbo de Tempo, O=ICP-Brasil, C=BR

Data/Hora carimbo do tempo: 22:24:45



Certificado:

CN=GABRIEL DE SA MEIRA DE ARAUJO:06423319448, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=11871388002247, OU=VideoConferência, O=ICP-Brasil, C=BR

Integridade da assinatura: Válida

Validade: até 18/12/2024 10:00:00

Data/Hora computador local: 05/03/2024 - 22:24

Carimbo do tempo: Sim

Certificado carimbo do tempo:

CN=SAFEWEB 50160, OU=Autoridade Certificadora do SERPROACF TIMESTAMPING, OU=ARSERPRO, OU=33683111000107, OU=videoconferencia, OU=Certificado Carimbo de Tempo, O=ICP-Brasil, C=BR

Data/Hora carimbo do tempo: 22:24:35

**Certificado:**

CN=ALAN DUQUE ESTRADA PARKER, OU=ADVOGADO, OU=Assinatura Tipo A3, OU=Certificado Digital, OU=01554285000175, OU=AC OAB, O=ICP-Brasil, C=BR

Integridade da assinatura: Válida

Validade: até 04/06/2026 12:16:53

Data/Hora computador local: 05/03/2024 - 18:47

Carimbo do tempo: Sim

Certificado carimbo do tempo:

CN=SAFEWEB 50160, OU=Autoridade Certificadora do SERPROACF TIMESTAMPING, OU=ARSERPRO, OU=33683111000107, OU=videoconferencia, OU=Certificado Carimbo de Tempo, O=ICP-Brasil, C=BR

Data/Hora carimbo do tempo: 18:47:43

**Certificado:**

CN=FRANCINE DE CASTRO BALBINA LEITE:34630115811, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=30572116000166, OU=VideoConferência, O=ICP-Brasil, C=BR

Integridade da assinatura: Válida

Validade: até 02/02/2025 18:02:10

Data/Hora computador local: 07/03/2024 - 16:04

Carimbo do tempo: Sim

Certificado carimbo do tempo:

CN=SAFEWEB 50160, OU=Autoridade Certificadora do SERPROACF TIMESTAMPING, OU=ARSERPRO, OU=33683111000107, OU=videoconferencia, OU=Certificado Carimbo de Tempo, O=ICP-Brasil, C=BR

Data/Hora carimbo do tempo: 16:04:00

**Certificado:**

CN=ESTEVAM BORALI, OU=ADVOGADO, OU=Assinatura Tipo A3, OU=VideoConferencia, OU=31615219000129, OU=AC OAB, O=ICP-Brasil, C=BR

Integridade da assinatura: Válida

Validade: até 22/03/2026 17:56:54

Data/Hora computador local: 04/03/2024 - 15:37

Carimbo do tempo: Sim

Certificado carimbo do tempo:

CN=SAFEWEB 50160, OU=Autoridade Certificadora do SERPROACF TIMESTAMPING, OU=ARSERPRO, OU=33683111000107, OU=videoconferencia, OU=Certificado Carimbo de Tempo, O=ICP-Brasil, C=BR

Data/Hora carimbo do tempo: 15:37:57

**Certificado:**

CN=JULIANA MAYUMI NAGAI:44326577827, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=00250354000194, OU=Presencial, O=ICP-Brasil, C=BR

Integridade da assinatura: Válida

Validade: até 26/06/2025 12:24:37

Data/Hora computador local: 04/03/2024 - 16:50

Carimbo do tempo: Sim

Certificado carimbo do tempo:

CN=SAFEWEB 50160, OU=Autoridade Certificadora do SERPROACF TIMESTAMPING, OU=ARSERPRO, OU=33683111000107, OU=videoconferencia, OU=Certificado Carimbo de Tempo, O=ICP-Brasil, C=BR

Data/Hora carimbo do tempo: 16:50:59



Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EEJZ23142-NPV
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

3º OF. REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS

Cód. TJ: 0749 - RIO DE JANEIRO

Documento apresentado hoje e registrado sob nº de protocolo 1201773

RIO DE JANEIRO - 13/03/2024

EMOL+PMCMV: 49.477,55 Distribuidor: 38,54 FETJ: 9.708,00

FUNDPERJ: 2.426,98 FUNPERJ: 2.426,98 FUNARPEN: 2.912,36

ISSQN: 2.605,84 T O T A L (R\$): 69.596,25